

Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados
Centro de Documentação e Informação
Coordenação de Biblioteca
<http://bd.camara.gov.br>

"Dissemina os documentos digitais de interesse da atividade legislativa e da sociedade."



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE FORMAÇÃO, TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO**

Patrícia Coimbra

**DIREITO DAS MULHERES PÓS-CONSTITUIÇÃO:
UM ESTUDO DESCRITIVO**

Brasília

2011

Patrícia Coimbra

Direito das mulheres pós-constituição: um estudo descritivo

Monografia apresentada no Curso de
Especialização em Processo Legislativo da
Câmara dos Deputados

Orientadora: Giovana Dal Bianco Perlin, Dra
Co-orientadora: Marilene Mendes Sow, Msa

Brasília

2011

Autorização

Autorizo a divulgação do texto completo no sítio da Câmara dos Deputados e a reprodução total ou parcial, exclusivamente, para fins acadêmicos e científicos.

Assinatura:

Data:

Coimbra, Patrícia.

Direito das mulheres pós-constituição [manuscrito]: um estudo descritivo / Patrícia Coimbra. -- 2011.
65 f.

Orientador: Giovana Dal Bianco Perlin.

Coorientador: Marilene Mendes Sow.

Impresso por computador.

Monografia (especialização) – Curso de Processo Legislativo, Câmara dos Deputados, Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento (Cefor), 2011.

1. Direitos da mulher, legislação, Brasil, 1988-2010. 2. Poder legislativo, Brasil. I. Título.

CDU 396(81)

**Direito das mulheres pós-constituição:
um estudo descritivo**

Monografia – Curso de Especialização em Processo
Legislativo da Câmara dos Deputados
2º semestre de 2011.

Aluna: Patrícia Carla dos Santos Coimbra

Banca Examinadora:

Giovana Dal Bianco Perlin

Aldenir Brandão da Rocha

Brasília, 8 de dezembro de 2011.

Ao meu filho, Lucas Coimbra Fonseca
À minha filha, Sofia Coimbra Fonseca

AGRADECIMENTOS

À Giovana Dal Bianco Perlin e Marilene Mendes Sow que, além de orientar, ajudaram a superar as dificuldades deste trabalho.

À deputada Luciana Santos e sua trajetória política, inspiração para escolha do tema.

À turma de Processo Legislativo, pelo inspirador convívio.

Aos colegas de trabalho pela compreensão e paciência.

RESUMO

Esta pesquisa objetivou construir um mapeamento das normas jurídicas no âmbito federal que asseguram os direitos das mulheres no aparato normativo brasileiro, aprovadas no período pós-constituição até 2010. Com delineamento descritivo e realização de pesquisa bibliográfica e documental, as normas relativas a gênero foram identificadas e, por meio de análise de conteúdo, classificadas de acordo com a temática de gênero. A análise gerou os seguintes eixos temáticos por conteúdo: Trabalho, Violência, Poder, Saúde, Bioética, Habitação, Maternidade, Paternidade e Homem, Família, Datas, Educação e Sensibilização para Gênero, Sistema Prisional e Previdência. Os resultados mostram que três eixos temáticos perfazem a maior parte das normas voltadas para as mulheres. Normas relacionadas à proteção e promoção da família, principalmente a família que trabalha, à promoção e proteção ao trabalho da mulher e à erradicação e punição da violência e discriminação contra a mulher, perfazem 60,87% das normas para mulheres na legislação brasileira. Os resultados mostram ainda que a maior parte das normas são do tipo leis ordinárias, representam pouco impacto orçamentário para o Estado e foram iniciadas pelo Poder Legislativo. Observou-se que houve aumento significativo e crescente das normas voltadas às mulheres no período estudado.

Palavras-chave: Direitos Humanos, Mulher, Gênero, Poder Legislativo.

LISTA DE FIGURAS

Gráfico 1: normas por mandato.....	54
Gráfico 2: normas por iniciativa.....	55
Gráfico 3: eixo temático por mandato.....	57
Gráfico 4: tipologia normativa.....	58

LISTA DE QUADROS

Quadro 1: eixos temáticos de gênero, conforme Perlin e Sow (2011).....	33
Quadro 2: eixo temático Previdência.....	34
Quadro 3: normas jurídicas que asseguram os direitos as mulheres, aprovadas no período pós-constituente, classificadas por eixo temático, tipo de norma (com número e início de vigência), ementa e iniciativa.....	35
Quadro 4: normas por mandato.....	54
Quadro 5: eixo temático por mandato.....	56

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	10
2	GÊNERO E DIREITO DAS MULHERES.....	13
	2.1 Conceituando Gênero.....	13
	2.2 Gênero e a mulher na história.....	16
	2.3 Os direitos da Mulher	26
3	MÉTODO.....	33
4	RESULTADOS.....	35
	4.1 Normas de gênero por mandato.....	54
	4.2 Normas de gênero por iniciativa.....	55
	4.3 Normas de gênero por eixos temáticos da Constituição de 1988 até 2010.....	55
	4.4 Normas de gênero por tipologia.....	57
5	CONCLUSÃO.....	59
6	REFERÊNCIAS.....	62
	ANEXOS.....	65

1 INTRODUÇÃO

Entre as discussões globais mais importantes sobre a promoção de cidadania, igualdade e direitos humanos estão as estratégias que cada sociedade desenvolve e adota para lidar com as relações sociais de gênero. De acordo com Scott (1995), gênero refere-se às relações sociais entre os sexos construídas ao longo da história e nas culturas. Compreender os conteúdos de gênero presentes nas normas, e analisar os possíveis reflexos e desdobramentos nos espaços sociais ocupados por homens e mulheres, se torna fundamental em todo país que pretenda avançar no seu desenvolvimento.

O estudo de como as leis contemplam, explícita ou implicitamente, conteúdos generificados é descrito como um momento crucial para a formulação e implantação de proposições normativas sensíveis a gênero (*gender-aware*). De acordo com a *United Nations Development Programme's Regional Bureau for Europe and the CIS* (ONU, 2003) o desenvolvimento de boas leis sensíveis a gênero, e a posterior transformação delas em boas práticas, requer atenção em todo o ciclo do processo legislativo. O documento aponta como um possível e adequado início do processo legislativo a realização de uma análise generificada das normas e proposições normativas já existentes.

Em 2009 a Unifem (Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher) lançou edital seletivo para contratação de uma consultoria para realizar estudo sobre a legislação de gênero existente no Brasil com a justificativa de que essas informações são imprescindíveis para a efetivação dos direitos das mulheres e para a formulação de políticas que incorporem a perspectiva de gênero.

Entre a legislação que aponta o caminho e o que o exercício amplo do direito representa, há uma lacuna que precisa constantemente ser ocupada por regulamentação específica ou complementações regulatórias, como leis ordinárias, decretos, resoluções e emendas à Constituição. Estudos mostram que a atenção à legislação é fundamental para garantir a efetividade da promoção e proteção da equidade de gênero (Perlin e Diniz, 2009)

De acordo com Thurler e Bandeira (2010) a Constituição de 1988 foi um marco no percurso de conquista de direitos para as mulheres brasileiras. Entre os direitos expressos na Carta Magna estão o Art. 5º, I, igualando homens e mulheres em termos de direitos e deveres; o Art. 5º, L, assegurando condições para que presidiárias permaneçam com seus filhos no período de amamentação; Art. 7º, XIII, XIX e XX, que regulamentam, respectivamente, a licença maternidade de 120 dias, a licença paternidade e a proteção do mercado de trabalho para a mulher; ainda no Art. 7º, XXX, a proibição de diferença de salários, de exercício de função e de critérios de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil; e no Art. 7º o asseguramento de direitos trabalhistas ao trabalhador doméstico, inclusive o direito à previdência social; Art. 189, parágrafo único, que dispõe sobre domínio ou concessão de uso de imóvel rural a homens e mulheres, independente do estado civil; e o Art. 226, Parágrafo 5º e 7º, que respectivamente, iguala direitos e deveres de homens e mulheres em relação à sociedade conjugal e coloca o planejamento familiar como direito a ser exercido pelo casal.

As autoras sinalizam que os direitos elencados foram de extrema importância para a sociedade brasileira e alguns figuram, inclusive, como inovações em termos de legislação voltada para a igualdade de gênero. Apesar disso, advertem que a garantia e a universalização desses direitos não alcançaram a vida social (THURLER e BANDEIRA, 2010). Para elas, as questões relativas à violência contra a mulher, à igualdade de toda a criança ao reconhecimento de paternidade e maternidade, a promoção dos direitos reprodutivos e o direito à creche, educação e cuidados às crianças que estejam na primeira infância, ainda não estão plenamente garantidos e assegurados.

Assim, o objetivo do presente estudo é realizar a descrição e o mapeamento da conformação legislativa de gênero do aparato normativo brasileiro, mais especificamente após o marco destacado pela Constituição de 1988. A realização da compilação das leis de gênero durante determinado período histórico, proporciona a análise de sua evolução, apresenta os principais temas contemplados e, conseqüentemente, os temas negligenciados, possibilitando o desenvolvimento de estudos críticos sobre as propostas nessa área, além de promover o monitoramento das normas em termos da evolução de importância do tema para a sociedade, podendo contribuir, ainda, para a realização do acompanhamento da efetividade das normas no

contexto aplicado e, como a literatura aponta, para a formulação de políticas públicas para as lacunas existentes.

2 GÊNERO E DIREITOS DAS MULHERES

2.1 Conceituando Gênero

Gênero, Gram. Categoria que indica por meio de desinência uma divisão dos nomes baseada em critérios tais como sexo e associações psicológicas. Há gêneros masculino, feminino e neutro¹ (Ferreira, 1975).

Gênero e sexo são termos constantemente e equivocadamente utilizados como sinônimos. Quando se fala em gênero costuma-se explicar que gênero se refere à socialização e está vinculado a fatores culturais, enquanto sexo refere-se a fatores biológicos (TELES, 2006, p. 46). Segundo Perlin (2006) sexo se refere à configuração anatomofisiológica das pessoas e gênero refere-se à construção sócio-histórica desenvolvida a partir do sexo com o qual a pessoa nasce. Trata-se de um conceito construído para explicar as relações estabelecidas entre os homens e as mulheres, os papéis que cada um assume na sociedade e as relações de poder estabelecidas entre eles (PERLIN, 2006). De acordo com Perlin (2006) a definição da categoria gênero, interligada a raça, classe e etnia, passou a ser fundamental para a compreensão das construções identitárias, relacionais e sociais. Segundo Diniz (2003, 2000, 1999) gênero é dimensão fundante e estrutural das construções identitárias de nossa sociedade e, como tal, não pode ser negligenciada.

A partir da segunda metade do século XX surge a utilização de gênero como categoria de análise. Até meados desse século, as discussões e teorias formuladas pelos estudiosos eram construídas e alicerçadas em uma lógica das analogias da binaridade masculino/feminino. Outras ainda enfatizam a importância do estudo da construção da identidade sexual subjetiva – além do sexo biológico. Gênero, como ferramenta teórica para estudo dos sistemas de relações sociais ou sexuais, não havia se consolidado no cenário acadêmico-científico (SCOTT, 1995).

A partir de estudiosas feministas norte-americanas o termo gênero passou a ser utilizado como distinto de sexo (LOURO, 1997; SCOTT, 1995), permitindo que as discussões extrapolassem a ênfase nas características propriamente sexuais e passassem a compreender a

¹ Novo Dicionário de Língua Portuguesa – Aurélio Buarque de Hollanda Ferreira.

forma como essas características são apresentadas ou valorizadas dentro de diferentes sociedades interferindo em seus processos de construção.

O conceito de gênero adentra o repertório de discussões teóricas enfatizando a construção social e histórica dos sexos, questionando o modo como as características sexuais são trazidas para a prática social e histórica dos sexos, problematizando e analisando o modo e de que forma são incorporadas ao processo de desenvolvimento cultural (FAUSTO-STERLING, 2001; LOURO, 1995; 1997).

Estudar gênero passa a ser um estudo das relações de homens e mulheres construídas histórica e culturalmente e, embora estas relações se manifestem no plano pessoal, ultrapassam as singularidades individuais (PERLIN, 2006). Os conceitos referentes à identidade de gênero, identidade sexual e papel de gênero reportam-se a fatores e componentes quantitativos e qualitativos – em constituições inter-relacionadas – das combinações identitárias, sexuais e de conduta social encontradas em diferentes estruturas grupais e/ou individuais. As pessoas só apresentam sentido quando inseridas em um contexto e em relação.

Não se pode confundir o termo gênero como um sinônimo de mulher (TELES, 2006, p. 42), apesar de serem expressões comumente utilizadas dessa forma, mesmo nos estudos sobre as mulheres. Embora não se refira apenas às mulheres, quando se invoca o conceito de gênero, pretende-se diferenciar espaços sociais e de poder. Gênero traz uma característica relacional. Não trata apenas das mulheres, mas inclui as relações entre as próprias mulheres, entre os próprios homens, assim como as relações entre os homens e as mulheres e deve ser empregado para explicitar uma ordem social e institucional que impulsiona a construção sociocultural de ser mulher e de ser homem, o que tem determinado desigualdades históricas entre os sexos (TELES, 2006, p. 47).

Conforme Teles (2006) gênero deve ser compreendido como uma categoria de análise da sociedade. Por meio de seu uso criam-se condições de serem reveladas e analisadas as desigualdades sociais, econômicas, políticas e culturais entre mulheres e homens (TELES, 2006, p. 35).

Joan Scott² (1995) define gênero como “categoria útil de análise histórica”. Segundo Mariana Neto, citada por Teles (2006, p.41), tomado como categoria de análise possibilita a criação de novas propostas metodológicas para se entender como foram forjadas as relações sociais (TELES, 2006, p. 41).

Gênero é um instrumento de análise da realidade (TELES, 2006, p. 50) necessário para estudar as desigualdades sociais, para perceber e aprofundar as relações de poder, os significados e os símbolos de corpos e sexos, a formulação de noções, idéias e valores nas diversas áreas dos setores sociais.

Há nos estudos de gênero, como afirma a pesquisadora Cristina Bruschini (2001 p. 08), um avanço progressista:

Chegamos ao ano de 2000 com muito a computar em favor do desenvolvimento do que poderia ser chamada a área dos estudos de gênero e da condição da mulher, mais explicitamente. É possível dizer que, ao longo desse fértil período, os estudos sobre a condição da mulher foram se abrindo, inicialmente na direção de mulheres heterogêneas, de classes e raças diversificadas e com necessidades e problemas muito diferentes. Nos anos 1980, a introdução de gênero amplia o foco desses estudos para as relações e assimetrias entre os sexos. Mais recentemente, a ênfase é colocada no desbravamento de fronteiras, em direção a uma multidisciplinaridade bem-sucedida, mas ainda incompleta.

Como considera Heilborn (2001 p. 23) o estudo de gênero traz avanços porque se encontra comprometido com

... a propalada tomada de “consciência” por parte das mulheres, fenômeno que se internacionalizou na segunda década deste século. É de todo original a reflexão sobre a condição da mulher que a sociedade burguesa que desenvolveram alto grau de conhecimento filosófico, de um questionamento sobre a adequação dos papéis atribuídos aos sexos. Poder-se-ia desavisadamente supor que o sexo teria permanecido até então incorporado ao plano da natureza e desse modo questionável.

Gênero, portanto, extrapola a ordem das discussões acadêmicas e se consolida também como um conceito de ordem política, como afirma Saffioti (2004). O uso do gênero como posicionamento político permite que a mulher faça parte da agenda dos direitos humanos,

² Professora de Ciências Sociais no Instituto para Estudos Avançados de Princeton nos Estados Unidos (Centro de pesquisas teóricas e questões intelectuais).

propiciando um status de acesso à cidadania. Situações ou condições sociais aceitas e impostas por uma cultura baseada em papéis naturalizados de gênero passam a ser considerados violações dos direitos humanos. O que era tomado por natural passa a ser compreendido como discriminatório e violento o que acarretou, ao mesmo tempo, na responsabilização do Estado e da sociedade pela promoção ou manutenção da desigualdade de gênero (TELES, 2006, p. 57).

Assim, com seu uso aplicado nos campos acadêmico e político, em sindicatos e nos diversos movimentos sociais, o termo passou a ter abarcar conteúdo bastante amplo, ora dando-lhe uma idéia mais abstrata e genérica, ora considerando tanto a opressão feminina quanto as necessidades de transformar as mulheres em protagonistas de sua própria história (TELES, 2006, p. 38).

Problematizar gênero extrapola a discussão sobre as mulheres, mas foi o movimento feminista, em sua forma mais ampla, o responsável por marcar o fenômeno da construção de identidades por meio dos sexos e das delimitações e demarcações de territórios sociais sexuais. Nesse sentido, o estudo de gênero não se restringe ao estudo das mulheres, mas problematizar as questões relacionadas às mulheres necessariamente irá levar ao desbravamento dos estudos de gênero.

2.2 Gênero e a mulher na história

Uma reconstrução da história das mulheres não é tarefa das mais fáceis. Como questiona a historiadora francesa Michelle Perrot, “como tornar possível uma história das mulheres se a nós foi negado até muito recentemente o acesso ao espaço público, lugar por excelência da História” (PERROT, 1989, p. 09).

A história é um processo de construção coletiva, porém, no processo histórico do Brasil, a narrativa dos fatos sempre foi protagonizada pelos homens, quase não havendo lugar para as mulheres, negros, índios, trabalhadores e outras ditas minorias sociais – os chamados excluídos da história (PERROT, 1991).

Escrever a história das mulheres? Durante muito tempo foi questão incongruente ou ausente. Voltadas ao silêncio da reprodução materna e doméstica, na sombra da domesticidade que não merece ser quantificada ou narrada, terão mesmo as mulheres uma história? (Duby e Perrot, 1990 p. 09).

Segundo o historiador Ricardo Oriá no Brasil construiu-se uma história assexuada, onde as questões de gênero só muito recentemente passaram a fazer parte do território epistemológico dos historiadores e cientistas sociais (ORÍÁ, 2009, p. 32).

Como ocorreu também com outros países, existiu por muito tempo uma história geral do mundo, principalmente expressa por meio de um ente representativo de homens e mulheres – o “homem” – mas que não representa, em termos práticos, ninguém. Ainda hoje vemos o resquício dessa história sem sexo, porque tomada como geral, mas que na verdade exprime uma história onde o sexo masculino protagoniza os grandes feitos e acontecimentos de forma implícita. Além desse ente geral, deve-se ainda levar em conta que os espaços vistos, e, portanto, contados na história, eram notadamente espaços públicos, dificilmente frequentados por mulheres ou permitidos a elas. Ainda pode-se somar a essa conta o fato de que muitas participações femininas em momentos relevantes da história foram suprimidas, ora devido a pouca ou ausência de legitimação do feminino no espaço legal ou normativo, já que a mulher possuía pouco ou nenhum direito civil reconhecido, ora pela escassez de mulheres em determinados espaços, como na ciência, na engenharia, na medicina, na guerra, no poder, e nos outros locais tradicionalmente palcos dos grandes acontecimentos históricos. Não significa, vale ressaltar, sua total ausência, como a história recentemente recontada nos têm mostrado.

No teatro da Memória, as mulheres são sombras tênues. A narrativa histórica tradicional reserva-lhes pouco espaço, justamente na medida em que privilegia a cena pública- a política, a guerra- onde elas pouco aparecem. (PERROT, 1991, p. 9).

Como registra Matos:

A expansão dos estudos que incorporam a mulher e a abordagem de gênero na história localiza-se no quadro das transformações por que vem passando a história nos últimos tempos, sendo possível afirmar que, por razões internas e externas, esses estudos emergiram da crise dos paradigmas tradicionais da escrita da história, que requeria uma completa revisão dos seus instrumentos de pesquisa. Essa crise de identidade da história levou à procura de “outras histórias”, o que levou a uma ampliação do saber histórico e

possibilitou uma abertura para a descoberta das mulheres e do gênero. (MATOS, 1997, p. 86).

O início dessa história generificada pode ser contado a partir da divisão sexual dos papéis. Quando as primeiras civilizações se formaram nas sociedades agrícolas da Idade da Pedra Polida ou período neolítico (8.000 a 4.000 anos), quando o homem começava a produzir seus alimentos, já havia a definição de papéis para os homens e para as mulheres. A divisão sexual do trabalho pautou-se na capacidade reprodutora da mulher, incluído o fato de gerar o filho e de amamentá-lo. O aprendizado da atividade de cuidar foi sendo desenvolvido como uma tarefa da mulher, embora ela também participasse do trabalho do cultivo e da criação de animais (COSTA, 2011). Com o desenvolvimento da espécie humana, surgem as sociedades humanas organizadas e divididas em clãs³, em tribos e aldeias. Nesta fase pré-capitalista, o mundo doméstico e do trabalho eram coincidentes e a família trabalhava numa mesma unidade de produção.

O patriarcado marcou a sociedade brasileira desde a fase colonial (AZEVEDO, 2011, p. 14) até meados do século XIX. As sociedades eram fundadas no poder do homem, do chefe de família, e permanecem mesmo na sociedade industrial que teve seu início no final do século XVIII e se exauriu no final do século XX.

Na primeira metade do século XIX, no Brasil Império (1822-1889), algumas mulheres já começavam a reivindicar por seu direito a educação (TELES, 1999, p. 27). Em 1827, surge a primeira lei sobre a educação das mulheres, permitindo o acesso as escolas elementares e, um pouco mais tarde em 1879, as mulheres brasileiras conseguiram autorização do governo para estudar em instituições de ensino superior.

No Brasil, em 1832, a brasileira Nísia Floresta Brasileira Augusta⁴, precursora do feminismo no Brasil e na América Latina, publica o primeiro livro a tratar dos direitos das mulheres à instrução e ao trabalho, intitulado *Direitos das mulheres e injustiça dos homens*, e foi

³ Grupo de famílias com um ancestral comum. Seus membros dividem um sobrenome comum e demonstram lealdade ferrenha a seu chefe.

⁴ Pseudônimo de Dionísia Gonçalves Pinto (1810-1885), nascida no Rio Grande do Norte.

inspirado no livro da feminista inglesa Mary Wollstonecraft⁵. Ela se utiliza do texto e introduz suas próprias reflexões sobre a realidade brasileira (BRAZIL, 2000).

Com a revolução industrial surge o trabalho remunerado fora do lar e separado do trabalho doméstico, sendo o trabalho da mulher incorporado pelas indústrias. A mulher foi sendo incorporada ao trabalho fabril, de forma subordinada e dependente e em condições insalubres, além de receber salários bastante inferiores aos dos homens.

Surgem fatos importantes para compreensão de questões relacionadas a gênero no mundo do trabalho e no processo da revolução industrial, com as lutas e disputas acirradas entre homens e mulheres por postos de trabalho. Nasce a luta das mulheres por melhores condições de trabalho, pelo fim das desigualdades, realidade vivenciada até os dias de hoje.

As mulheres da Europa e Estados Unidos iniciaram na segunda metade do século XIX um movimento por seus direitos políticos e sociais, repercutindo nas mulheres brasileiras e latino americanas (TELES, 1999, p. 37). No Brasil, surge o movimento de mulheres reivindicando direitos trabalhistas, igualdade de jornada de trabalho para homens e mulheres e o direito de voto. Surgiram ainda vários jornais editados por mulheres que, certamente, tiveram grande papel para estimular e disseminar as novas idéias a respeito das potencialidades femininas (TELES, 1999, p. 33).

A mulher passou a ter uma dupla jornada de trabalho com sua incorporação no mundo do trabalho, surgiram novas necessidades. A ela cabia cuidar da prole, dos afazeres domésticos e também do trabalho remunerado. As novas atribuições das mulheres levaram as necessárias reivindicações por escolas, creches e pelo direito da maternidade⁶.

As diferenças biológicas como base para a desigualdade entre homens e mulheres persistem na sociedade capitalista caracterizada pelo direito de propriedade. As mulheres eram

⁵ 1792 na Inglaterra, a inglesa Mary Wollstonecraft - Escritora britânica (1759-1797), considerada uma das pioneiras do feminismo com a publicação da obra *A Vindication of the Rights of Woman*. publica "A Reivindicação dos Direitos da Mulher", obra onde defendia uma educação para meninas que aproveitasse seu potencial humano.

⁶ COSTA, Lúcia. Op. Cit. Acesso: 19 jul. 2011.

vistas como menos capazes que os homens. Cada vez mais o corpo da mulher pertencia ao homem, seu marido e senhor. O adultério era crime gravíssimo, pois colocava em perigo a legitimidade da prole como herdeira da propriedade do homem.

No século XX as mulheres começaram uma luta organizada em defesa de seus direitos. A luta das mulheres contra as formas de opressão a que eram submetidas foi denominada de feminismo e a organização das mulheres em prol de melhorias na infra-estrutura social foi conhecida como movimento de mulheres. Segundo a definição de Teles (2008, p. 12) o movimento feminista refere-se às ações de mulheres dispostas a combater a discriminação e a subalternidade das mulheres e que buscam criar meios para que sejam protagonistas de sua vida e de sua história.

Em 1910, a professora Deolinda Dalho⁷ fundava o Partido Feminino Republicano, defendendo especificamente que os cargos públicos fossem abertos a todos os brasileiros, sem distinção de sexo. No ano de 1917, no Rio de Janeiro, ela promoveu uma passeata com quase 100 mulheres pelo direito ao voto (SOW, 2009).

O Partido Feminino Republicano, segundo Céli Pinto (2003), possuía a característica peculiar de ser um partido político composto por pessoas que não tinham direitos políticos – mulheres, com objetivos definidos em seu estatuto além do direito ao voto, de emancipação e independência. À mulher, no estatuto do Partido Feminino Republicano, eram atribuídas qualidades para exercer a cidadania no mundo da política (o patriotismo) e no trabalho.

Em 1918 Berta Lutz⁸, bióloga, posteriormente seria a segunda parlamentar eleita. Com um grupo de mulheres criou no Rio de Janeiro a organização chamada Liga para Emancipação Intelectual da Mulher, que tinha como objetivo promover a educação da mulher e elevar o nível de instrução feminina; proteger as mães e a infância; obter garantias legislativas e práticas para o

⁷ Feminista e indianista baiana. Dedicou-se a defender a alfabetização e catequização das tribos indígenas. Largou tudo e foi para o interior promover a incorporação dos silvícolas à sociedade, mesmo com inúmeras resistências. A partir de 1910 dedicou-se a causa feminista.

⁸ Ativista brasileira, nascida em 02/08/1884 em São Paulo, filha de Adolfo Lutz, uma das pioneiras do movimento feminista no Brasil e a quem as brasileiras devem a aprovação da legislação que lhes outorgou o direito de votar e serem votadas (1932).

trabalho feminino; auxiliar as boas iniciativas da mulher e orientá-la na escolha de uma profissão; estimular o espírito de sociabilidade e cooperação entre as mulheres e interessá-las pelas questões sociais e de alcance público; assegurar à mulher direitos políticos e preparação para o exercício inteligente desses direitos; estreitar os laços de amizade com os demais países americanos. Em 1922, essa mesma associação converteu-se em Federação Brasileira para o Progresso Feminino. Organizou nesse período o I Congresso Feminista no Brasil, na cidade do Rio de Janeiro (SOW, 2009).

Segundo Céli Pinto (2003) surge o feminismo no Brasil em 1920 em sua primeira fase tendo como questão central a incorporação da mulher como sujeito portador de direitos políticos. Esta fase associada ao nome de Bertha Lutz teve como foco a luta das mulheres pelos direitos políticos, mediante a participação eleitoral, como candidatas e eleitoras.

Em 1919, foi realizada a Primeira Conferência do Conselho Feminino da Organização Internacional do Trabalho, evento que marcou a busca do salário igual para trabalho igual e contou com a participação de duas brasileiras: Berta Lutz e Olga de Paiva Meira⁹ (ANFIP, 2008). O direito ao voto se tornou realidade para as mulheres em 24 de fevereiro de 1932, por meio do decreto n. 21.076 do Presidente Getúlio Vargas que normatizou as eleições no Brasil regulamentando o alistamento e o processo eleitoral no país. O decreto assegurou o sufrágio universal e secreto, concedendo o direito de voto a todos os brasileiros maiores de 21 anos, alfabetizados e sem distinção de sexo, direito incorporado à primeira Constituição, em 1934, com ajuda de Carlota Pereira de Queirós¹⁰, primeira constituinte brasileira (PINTO, 2003).

A igualdade de direitos entre homens e mulheres é reconhecida em 1945 em documento internacional, através da Carta das Nações Unidas. Simone de Beauvoir¹¹, escritora, filósofa e feminista, publica o livro “O Segundo Sexo” em 1949 na França, onde defendia que a hierarquia entre os sexos não é uma fatalidade biológica e sim uma construção social.

⁹ Feminista e ativista política, nascida em São Paulo(SP), representou o Brasil no Conselho Feminino Internacional, em 1919. Participou de várias ações assistencialistas e da Revolução Constitucionalista de 1932, presidindo a Assistência às Famílias dos Combatentes.

¹⁰ (1892-1982), médica, pedagoga e política brasileira.

¹¹ Ativista feminista e escritora, nascida em 1908 em Paris. Autora de “O Segundo Sexo”, um dos livros básicos do movimento feministas nas décadas de 1960 e 70. Proibido pelo Vaticano e traduzido em mais de 40 idiomas.

Após a década de 1940, com o aumento da população urbana, cresceu a incorporação da força de trabalho feminina no mercado de trabalho, havendo uma diversificação do tipo de ocupações assumidas pelas mulheres. Em 1951, a Organização Internacional do Trabalho aprova a igualdade de remuneração entre o trabalho masculino e o feminino para função igual.

No Brasil, foi na década de 1970 que a mulher passou a ingressar de forma mais acentuada no mercado de trabalho. A mulher ainda ocupa as atividades relacionadas aos serviços de cuidar (nos hospitais, a maioria das mulheres são enfermeiras e atendentes, são professoras, educadoras em creches), serviços domésticos (ser doméstica), comerciárias e uma pequena parcela na indústria e na agricultura.

Segundo Céli Pinto (2003, p. 43) um aspecto fundamental da realidade brasileira nesse período é a presença dos movimentos de mulheres entre as classes médias e populares no Brasil, fenômeno anterior a década de 1970 e que continuou a existir paralelamente a todo o desenvolvimento do feminismo. São exemplos dessas organizações, os movimentos contra a carestia, os clubes de mães, o movimento pela anistia, entre muitos outros.

Os anos 70 são conhecidos como a década da Mulher. Em 1975, comemora-se o Ano Internacional da Mulher em todo o mundo e se realiza a I Conferencia Mundial da Mulher, promovida pela Organização das Nações Unidas – ONU.

No final dos anos 1970, surgem movimentos sindicais e movimentos feministas no Brasil, grupo organizado de mulheres pela redemocratização do país e pela melhoria de condições de vida e de trabalho da população brasileira. A desigualdade de classe juntou os dois sexos na luta por melhores condições de vida. O movimento sindical começou a assumir a luta pelos direitos da mulher.

Neste cenário da luta nos anos 1980, que começa a ser usada a expressão gênero como um instrumento capaz de detectar e dimensionar as desigualdades e os conflitos entre os sexos (TELES, 2006, p. 40). Na década de 1980 nasce a CUT – Central Única dos Trabalhadores e com

ela a bandeira das mulheres ganha mais visibilidade dentro do movimento sindical, surgindo a Comissão Nacional da Mulher Trabalhadora, na CUT.

A década de 1980 foi fundamental na luta das feministas brasileiras em relação à questão da saúde em dois níveis: na criação de grupos que buscavam formas alternativas de atendimento à mulher e na implantação do Programa de Atenção Integral à Saúde da Mulher –PAISM (PINTO, 2003, p. 84).

Segundo Céli Pinto (2003), o PAISM foi sem dúvida uma das mais bem sucedidas intervenções de um movimento social organizado na esfera das políticas públicas. O programa abrangia todas as fases da vida da mulher, da adolescência à velhice, tomando em consideração aspectos não apenas biológicos, mas também sociais, das condições em que a maioria das mulheres vivia. Em 1986 promove a Conferência Nacional da Saúde e Direitos da Mulher em Brasília e deixando de ser uma política pública abrangente na década de 1990.

Em 1985 foi criado o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM) quando foi dada uma estrutura formal de representação ao movimento de mulheres que havia se mobilizado na campanha Diretas-já em 1983 (PINTO, 2003, p. 71). Atuando entre 1985 e 1986, tratou de quase todos os temas que centralizavam a luta feminista brasileira, desde questões consensuais como a luta por cheques até as polêmicas ligadas a sexualidade e direito reprodutivo (PINTO, 2003, p. 72). Seu grande êxito foi junto a Assembleia Nacional Constituinte com grande parte de suas reivindicações incorporadas ao texto da Constituição de 1988.

De acordo com dados da Rede Mulher¹² a década de oitenta é marcada pelo fortalecimento e crescimento do movimento de mulheres que, ampliado e diversificado, adentrou partidos políticos, sindicatos, associações comunitárias. A luta das mulheres se consolida e o Estado Brasileiro reconhece acolhendo as propostas das mulheres na Constituição Federal em elaboração e atuando eficazmente na elaboração de políticas públicas voltadas para as mulheres. Conforme Thurler e Bandeira (2010) a mobilização constante dos movimentos de mulheres junto aos constituintes resultou em várias reivindicações incorporadas ao texto da Constituição de

¹² Luta pelos Direitos das Mulheres. Rede Mulher. Disponível em: www.redemulher.org.br. Acesso em: 05 set. 2011.

1988, entre as quais a igualdade entre homens e mulheres, a licença a gestante e a licença-paternidade, a proibição de diferença de salários e a igualdade de direitos e deveres na sociedade conjugal. A ação das mulheres para defender os seus direitos junto aos constituintes em Brasília, ficou conhecida como “lobby do batom”.

Neste período nota-se um avanço significativo da intervenção do Estado no reconhecimento da condição feminina e o surgimento de políticas adotadas para o enfrentamento e superação das privações, discriminações e opressões vivenciadas pelas mulheres brasileiras tornam-se realidade. Neste período, são criados os Conselhos dos Direitos da Mulher, das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, de programas específicos de Saúde integral e de prevenção e atendimento às vítimas de Violência Sexual e Doméstica.

A luta pela democratização das relações de gênero persistiu e com a Constituição Federal de 1988 a mulher conquistou a igualdade jurídica em diversos setores.

Na década de 1990, no Brasil, as questões sociais de gênero se tornam mais visíveis (TELES, 2006, p. 40). A classe trabalhadora enfrentou o problema da desestruturação do mercado de trabalho, da redução do salário e da precarização do emprego. As mulheres são as mais atingidas pela precarização do trabalho e pela gravidade da falta de investimentos em equipamentos sociais (creches, escolas, hospitais). Embora sejam mais empregáveis que os homens, isso decorre da persistente desigualdade da remuneração do trabalho da mulher. A mulher passou a ter um nível educacional igual e às vezes até superior ao do homem, porque como enfrenta o preconceito no mundo do trabalho, ela deve se mostrar mais preparada e com maior escolarização para ocupar cargos que ainda são subalternos.

Na década de noventa surgiram inúmeras organizações não-governamentais (ONGs) especializadas na temática da mulher e consolidam-se as redes e articulações setoriais, regionais e nacionais, como, por exemplo: A Articulação das Mulheres Brasileiras – AMB; A Rede Nacional Feminista de Saúde e Direitos Reprodutivos e a Rede de Saúde e de articulações de trabalhadoras rurais e urbanas, pesquisadoras, religiosas, negras, lésbicas.

Os anos noventa foram eficazes no sentido da regulamentação de dispositivos constitucionais e de implementar políticas públicas relacionadas a situação das mulheres e perspectiva de equidade nas relações de gênero.

O Brasil, sob a influência internacional, aderiu a importantes acordos internacionais de direitos humanos com a realização da Conferência Mundial de Direitos Humanos em Viena, em 1993, que reconheceu os direitos das mulheres e meninas como direitos humanos e que a violência contra as mulheres configura uma violação destes direitos. Assinou a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (1994) e a Convenção Interamericana de Belém do Pará para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra as Mulheres (1996), articulada pelo CLADEM – Comitê Latinoamericano de Defesa dos Direitos da Mulher.

Na China, em 1995, foi realizada a Conferência Mundial sobre a Mulher, em Pequim, e o documento final produzido serviu de referência mundial para a luta feminista. No Brasil, no mesmo ano, surge a norma que estabelece as quotas de mulheres nas candidaturas dos partidos políticos, e em 1996, a lei da união estável como entidade familiar.

Em 1998 é lançada a campanha “Os Direitos das Mulheres são direitos Humanos” para difundir os direitos humanos da mulher pelo Centro Feminista de Estudos e Assessoria – CFEMEA.

Nos anos 2000, além do avanço na produção de normas jurídicas relativas à mulher, houve o aumento de números de órgãos estaduais e municipais voltados para as mulheres (coordenadorias, secretarias, assessorias, superintendências e diretorias). Surgiram avanços com a criação da Secretaria de Políticas para as Mulheres (2003) que realizou em 2004 a I Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, em 2005, ocorreu o lançamento do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres.

A lei 11.340 de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha, criou mecanismos para coibir a violência contra a mulher proporcionando mecanismos de proteção à vítima. Ela reconhece a mulher como vítima contumaz da violência de gênero e cria mecanismos para coibir a violência

contra a mulher proporcionando mecanismos de proteção à vítima, buscando inserir no sistema jurídico mecanismos niveladores de desigualdades. Ocorre 10 (dez) anos após a Convenção de Belém do Pará para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra as Mulheres (1996) e a vigência desta lei representa a convicção da transformação da realidade através do Direito.

A intenção da lei fica clara quando explicita, no artigo 6º da Exposição de Motivos número 16 da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, o objetivo de sua implementação

Ações direcionadas a segmentos sociais, historicamente discriminados, como as mulheres, visando a corrigir desigualdades e a promover a inclusão social por meio de políticas públicas específicas, dando a estes grupos um tratamento diferenciado que possibilite compensar as desvantagens sociais oriundas da situação de discriminação e exclusão a que foram expostas (Brasil, 2005).¹³

As mulheres continuam a sofrer injustiças como a dupla pressão no mercado de trabalho, a exigência de qualificação profissional e da aparência física, além da luta permanente na busca do salário igual para trabalho igual, luta iniciada desde 1919 com as brasileiras Bertha Lutz e Olga de Paiva Meira quando foi realizada a I Conferência do Conselho Feminino da Organização Internacional do Trabalho. O assédio sexual, outra injustiça interligada com violência, ainda é uma realidade para a mulher no mundo do trabalho, conseqüência da histórica cultura patriarcal. Apesar das inúmeras dificuldades enfrentadas ao longo dos tempos, as mulheres conquistaram um espaço de respeito dentro da sociedade. A democratização efetiva da sociedade passa pela discussão das relações de gênero. Nesse sentido a luta das mulheres não está relacionada apenas aos seus interesses imediatos, mas aos interesses gerais da humanidade.

2.3 Os Direitos da Mulher

No âmbito do Direito, assim como da História, as mulheres permaneceram excluídas durante muito tempo, principalmente devido à divisão sexual do trabalho e em função de sua

¹³ BRASIL. Lei 11.340 de 2006, que dispõe sobre a Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil/ato2004-2006/2006/2006/lei/111340.htm>. Acesso em 28 de novembro de 2011.

característica biológica de reprodutora da espécie e da fragilidade frente à força física do sexo oposto – o homem.

A ligação complexa de fatores como a entrada maciça da mulher no mercado de trabalho, a necessidade de reconfiguração da família, o acesso à educação, os avanços tecnológicos no campo reprodutivo, as relações entre pobreza e feminilidade, têm sido apontados como alguns dos fatores que levaram à necessidade de transformação da condição jurídica da mulher.

A Organização das Nações Unidas (ONU) reconhece que:

“promover a igualdade entre homens e mulheres ajuda no crescimento estável e no desenvolvimento de sistemas econômicos, com benefícios sociais mensuráveis através de indicadores econômicos”.

Indica que a discriminação contra as mulheres provoca grave ameaça aos direitos humanos, pois causa forte impacto negativo no desenvolvimento econômico e social (TELES, 2006, p. 13). Conclui que:

“ buscar e consolidar melhores condições de vida para as mulheres do mundo, além de uma questão de direitos humanos, deve ser encarado como uma prioridade para o desenvolvimento de uma sociedade mais justa”. (Relatório de Direitos Humanos, ONU, 2000).

A história dos direitos humanos nasce com a promulgação das declarações de direitos no final do século XVIII, como a Declaração Americana de Virgínia, de 1776, e a Declaração Francesa, de 1789, que atribuíram um sentido inovador e revolucionário à condição humana da pessoa (TELES, 2006, p. 15).

A idéia de direitos humanos é retomada em meados do século XX, em decorrência do holocausto ocorrido durante a Segunda Guerra Mundial (TELES, 2006, p. 16). A professora Flávia Piovesan refere-se ao período pós-guerra como o momento da

“(...) reconstrução dos direitos humanos como paradigma ético que aproxima o direito da moral. Neste cenário, o maior direito passa a ser adotando a terminologia de Hannaf Arendt¹⁴, o direito a ter direitos, ou seja, o direito a ser sujeito de direitos”.

A Segunda Guerra Mundial (1939-1945) com os crimes, atrocidades e horrores cometidos por Adolf Hitler durante o nazismo, se traduziu na ruptura com os direitos humanos, propiciando a partir do pós-guerra o movimento de internacionalização na reconstrução destes direitos.

Assim, em 10 de dezembro de 1948, aprovada pela Assembléia Geral das Nações Unidas, surge a Declaração Universal dos Direitos Humanos, como marco maior do processo de reconstrução dos direitos humanos. Introduce a concepção contemporânea de direitos humanos, caracterizada pela universalidade e indivisibilidade destes direitos. Universalidade porque clama pela extensão universal dos direitos humanos, sob a crença de que a condição de pessoa é o requisito único para a dignidade e titularidade de direitos. Indivisibilidade porque a garantia dos direitos civis e políticos é condição para a observância dos direitos sociais, econômicos e culturais e vice-versa. Quando um deles é violado, os demais também o são. Os direitos humanos compõem assim uma unidade indivisível, interdependente e inter-relacionada.

Alguns meses antes, em 2 de maio de 1948, fora proclamada a Declaração Americana de Direitos e Deveres do Homem. Em tese, são valorizados os princípios da liberdade, igualdade e propriedade como direitos essenciais da pessoa. Tais declarações ostentam direitos básicos, necessários para o desenvolvimento físico, intelectual, social e econômico de qualquer ser humano, independentemente de raça/etnia, sexo, religião e credo político (TELES, 2006, p. 16 e 17).

Os movimentos revolucionários no século XVIII impuseram uma nova ordem social. A Revolução Francesa em 1789 arrebatou dos senhores feudais o poder político, proporcionando a burguesia já detentora do poder econômico, composta de homens proprietários, além do poder político os intitulados direitos humanos.

¹⁴ Hannaf Arendt, filósofa e pensadora política, de família judia.

Durante a Revolução Francesa¹⁵ foi desconsiderada a principal característica dos direitos humanos que é o aspecto universal. Nem o lema de sua luta “igualdade, liberdade e fraternidade” foi garantido integralmente no documento redigido no processo revolucionário - a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (TELES, 2006, p. 18).

A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão referia-se de fato ao Homem, ou seja, à pessoa do sexo masculino. A igualdade entre os sexos foi desconsiderada, assim como a escravidão negra. As mulheres não tiveram seus direitos reconhecidos. Por isso, em 1791, Maria Gouze¹⁶, revolucionária francesa articulada com milhares de mulheres, adotou o nome Olympe de Gouges e propôs na Assembléia Nacional da França a Declaração dos Direitos das Mulheres e da Cidadã para igualar-se à outra do homem aprovada pela Assembléia Nacional. Por isso foi condenada a morte na guilhotina em 7 de novembro de 1793. A sentença que proferiu sua condenação dizia que ela “(...) se imiscuiu nos assuntos da República, esquecendo-se das virtudes de seu sexo (...)” (TELES, 2006, p. 19).

A burguesia vitoriosa obteve um projeto constitucional, redigido por Boissy d’ Anglas¹⁷, em que afirmava categoricamente que

“(...) a igualdade absoluta é uma quimera; para que pudesse existir, seria preciso que existisse igualdade total no espírito, na virtude, na força física, na educação e na fortuna de todos os homens. Um país governado pelos proprietários é de ordem social; aquele onde os não proprietários governam está em estado de natureza” (TRINDADE, 1998, p. 77).

A construção dos direitos humanos acontece no processo de profundas e contraditórias mudanças sociais e políticas. No século XX, vários movimentos inspiraram-se nos princípios dos direitos humanos para propor justiça social, como elenca Teles (2006):

¹⁵ Sublevação política que derrubou a monarquia dos Bourbon na França e representou um divisor na história européia (1789).

¹⁶ Nasceu em 1748 no sul da França, filha de um açougueiro, adotou o pseudônimo Olympe de Gouges para assinar seus panfletos e petições e uma grande variedade de frentes de luta, incluindo a luta pela extipação da escravidão. Morre guilhotinada, condenada como contra revolucionária e denunciada como mulher desnaturada, por se opor a Robespierre - líder revolucionário francês.

¹⁷ Boissy d’ Anglas (1782-1864), foi deputado e secretário da Câmara dos Deputados durante a Monarquia de Julho na França.

- a Constituição do México, em 1917, que propugnou avançadas reformas sociais no rumo de uma sociedade igualitária, foi a primeira constituição a implementar a reforma agrária na América Latina;
- a Declaração de Direitos para o povo Trabalhador e Explorado na revolução soviética, promulgada em 1918, com enunciados como: socialização da terra, controle dos meios de produção e dos transportes pelos trabalhadores, controle estatal dos bancos e direito ao trabalho para todos os cidadãos;
- a Organização Internacional do Trabalho é criada em 1919, e regulamenta as matérias sobre a limitação da jornada de trabalho, desemprego, proteção da maternidade, exigência de idade mínima para admissão nas empresas e controle do horário noturno para menores, temas que já haviam sido incorporados à Constituição Mexicana;
- a Constituição da 1ª República Alemã de Weimar, aprovada em 31 de julho de 1919, foi o primeiro documento constitucional a reconhecer a igualdade de direitos entre mulheres e homens na sociedade conjugal. Equiparou os direitos de filhos legítimos e ilegítimos. Definiu em oito horas a jornada diária de trabalho. Garantiu o direito do voto feminino, a educação pública e os direitos trabalhistas. Estabeleceu distinções entre diferenças e desigualdades. Embora com vigência breve é uma referência histórica dos direitos humanos.

Chamamos de direitos humanos de “primeira geração” aqueles que assinalam os direitos individuais, a emancipação do poder político do Estado absoluto e religioso e a liberação do poder econômico dos entres feudais (TELES, 2006, p. 22).

No século XIX, as propostas socialistas possibilitaram a evolução dos direitos humanos no processo histórico. No ápice do movimento socialista com a vitória da revolução soviética em 1917, surgiu a “segunda geração de direitos humanos”, direitos conhecidos como sociais e econômicos, que visam ao reconhecimento do direito do trabalho, à saúde, à educação. Esses direitos serão incorporados aos textos constitucionais a partir do século XX e reafirmados com a proclamação da Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948 (TELES, 2006, p. 25).

Inseridos no contexto histórico surgem os direitos humanos de “terceira geração” e “quarta geração”, que são respectivamente, segundo Teles (2006): a autodeterminação dos povos, o direito ao desenvolvimento, à paz, ao meio ambiente, proporcionando aos povos uma base concreta para legitimar suas demandas por justiça, paz e soberania; e os direitos humanos intitulados de “quarta geração”, estes criados pela evolução da ciência e pela revolução tecnológica, como exemplos temos os direitos e as obrigações decorrentes da manipulação genética ou do controle de dados informatizados.

Como esclarece Teles (2006), direitos humanos significam a afirmação da dignidade da pessoa diante do Estado. O poder público deve estar a serviço dos seres humanos. Deve ser um instrumento para que os cidadãos possam viver em sociedade, em condições de realizar direitos e respeitar os dos demais segmentos sociais.

O Estado, por meio de suas Constituições, passou a propiciar direitos e assumir deveres para com a sociedade, e, internacionalmente, a criação de documentos como pactos, tratados e convenções, propiciaram a efetivação dos direitos humanos voltados a garantir os direitos da pessoa com amplitude regional ou mundial.

A Conferência Mundial de Direitos Humanos, ocorrida em Viena na Áustria no ano de 1993, é um marco histórico por reconhecer os direitos humanos das mulheres, além de deixar explícito o caráter universal dos direitos humanos e das liberdades fundamentais e a responsabilização do poder público.

“(…) todos os direitos humanos são universais, indivisíveis e interdependentes. (...) os Estados têm o dever, sejam quais forem seus sistemas políticos, econômicos e culturais, de promover e proteger todos os direitos humanos e liberdades fundamentais.”

Como reitera Teles (2006), os direitos humanos são resultado de uma trajetória construída com muita luta e fortes disputas de interesse. O reconhecimento das mulheres como titulares de direitos humanos é uma conquista histórica que ainda necessita ser consolidada.

A luta das mulheres é uma busca constante na construção de nova moral, novos valores sociais e nova cultura. É essencialmente democrática por nascer da igualdade entre homens e mulheres e evoluir para a igualdade entre todos os homens, suprimindo as intituladas desigualdades de classe.

3 MÉTODO

O estudo descritivo foi realizado por meio de revisão de literatura e coleta de dados realizada nos documentos normativos brasileiros. As normas encontradas foram organizadas com base na classificação de conteúdos de gênero proposta por Perlin e Sow (2011). Em pesquisa que realizou um mapeamento das proposições normativas com conteúdo de gênero em trâmite na Câmara dos Deputados, Perlin e Sow (2011) desenvolveram uma classificação para as normas de gênero que gerou eixos temáticos de acordo com o conteúdo da norma. Analisando o conteúdo de cada proposição, as autoras criaram 15 eixos temáticos, conforme disposto no quadro abaixo:

Quadro 1: eixos temáticos de gênero, conforme Perlin e Sow (2011)

Eixo temático	Descrição
ABORTO	Aborda especificamente questões relativas ao aborto.
BIOÉTICA	Aborda questões relacionadas às novas técnicas de reprodução assistida, engenharia genética e pesquisa com células tronco.
DATAS E TÍTULOS	Trata especificamente da adoção de determinadas datas e títulos considerados importantes para a história das mulheres.
EDUCAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO PARA GÊNERO	Aborda inclusão de educação de gênero na sociedade, nas escolas e, ainda, a adoção de ações que, por meio de mudanças em conteúdos discriminatórios de gênero, implicam educação social.
HABITAÇÃO	Aborda benefícios e facilidades para que mulheres adquiram moradia, principalmente mulheres chefes de família.
LGBT	Aborda temas relacionados a causas de LBGT (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais e Travestis)
MATERNIDADE	Aborda benefícios e vantagens voltados para a proteção do exercício da maternidade.
NORMAS FAMILIARMENTE RESPONSÁVEIS	Aborda benefícios, vantagens e atenção voltados para a família.
OUTROS	Abarca temas diversos, como: regulamentação de prestação de serviços sexuais, espaço preferencial para mulheres e crianças em transporte ferroviário e metroviário, entre outros.
PATERNIDADE E HOMEM	Aborda benefícios e vantagens voltados para a proteção do exercício da paternidade e, em um caso específico, trata da proteção ao homem.
PODER	Aborda questões relacionadas ao acesso de mulheres aos espaços de exercício de poder político, notadamente no parlamento.
SAÚDE	Aborda questões relacionadas à saúde da mulher e reprodutiva no SUS.

SISTEMA PRISIONAL	Aborda conteúdos relacionados ao sistema prisional feminino
TRABALHO	Aborda questões relativas às relações de trabalho, notadamente benefícios, reconhecimentos ou vantagens voltados a mulheres e suas famílias.
VIOLÊNCIA E DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER	Aborda questões relacionadas à violência e discriminação contra as mulheres e meninas e formas de preveni-la, coibi-la ou de puni-la.

As normas analisadas no presente estudo foram classificadas de acordo com o conteúdo disposto na ementa da norma. Nos casos em que a ementa não era suficiente para o acesso ao conteúdo geral da norma, foi acessado o texto integral. As normas foram discriminadas por eixo temático, tipo de norma, número da Lei, ementa e iniciativa, e organizadas em um quadro, perfazendo um total de 138 normas.

Além das tipologias apresentadas pelas pesquisadoras, incluiu-se uma tipologia a mais, evidenciada nos resultados deste estudo:

Quadro 2: eixo temático Previdência

Eixo temático	Descrição
PREVIDÊNCIA	Aborda temas relacionados à a Previdência Social, que é um seguro que garante a renda do contribuinte e de sua família, em casos de doença, acidente, gravidez, prisão, morte e velhice oferecendo vários benefícios .

4 RESULTADOS

Distribuídas na legislação brasileira, entre decretos, leis, acordos e tratados internacionais, leis complementares e atos do executivo, estão 138 normas vigentes voltadas aos direitos das mulheres. Essas normas foram classificadas de acordo com seu conteúdo em eixos temáticos, conforme classificação de Perlin e Sow (2011) com foco na análise dos efeitos objetivados pela norma.

Também foram organizadas por tipo de norma, ano do início da vigência e pela iniciativa, gerando um mapeamento, como um panorama, das normas voltadas às mulheres.

Quadro 3: normas jurídicas que asseguram os direitos as mulheres, aprovadas no período pós-constituinte, classificadas por eixo temático, tipo de norma (com número e início de vigência), ementa e iniciativa.

Item	Eixo temático	Lei	Ementa	Iniciativa
1.	PREVIDÊNCIA	Lei nº 7670 de 08/09/1988	Estende aos portadores da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida (SIDA/AIDS) os benefícios que específica e dá outras providências.	PL 478/1988 do Deputado Maurílio Ferreira Lima (PMDB/PE)
2.	VIOLÊNCIA E DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER	Lei nº 7716 de 05/01/1989	Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.	PL 668/1988 do Deputado Carlos Alberto Cao
3.	TRABALHO	Lei nº 7855 de 24/10/1989	Altera a Consolidação das Leis do Trabalho, atualiza os valores das multas trabalhistas, amplia sua aplicação, institui o Programa de Desenvolvimento do Sistema Federal de Inspeção do Trabalho e dá outras providências.	PLV 27/1989 do Poder Executivo
4.	SAÚDE	Lei nº 8080 de 19/09/1990	Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.	PL 3110/1989 do Poder Executivo

5.	VIOLÊNCIA E DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER	Lei nº 8081 de 21/09/1990	Estabelece os crimes e as penas aplicáveis aos atos discriminatórios ou de preconceito de raça, cor, religião, etnia ou procedência nacional, praticados pelos meios de comunicação ou por publicação de qualquer natureza.	PL 5239/1990 do Deputado Ibsen Pinheiro (PMDB/RS)
6.	SAÚDE	Lei nº 8142 de 28/12/1990	Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.	PL 5995/1990 do Poder Executivo
7.	PREVIDÊNCIA	Lei nº 8009 de 29/03/1990	Dispõe sobre a impenhorabilidade do bem de família.	PLV 09/1990 do Poder Executivo
8.	PREVIDÊNCIA	Lei nº 8212 de 24/07/1991	Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio e dá outras providências.	MSC 194/1991 (PL 826/1991) do Poder Executivo
9.	NORMAS FAMILIARMENTE RESPONSÁVEIS	Lei nº 8213 de 24/07/1991	Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.	MSC 193/1991 (PL 825/1991) do Poder Executivo
10.	NORMAS FAMILIARMENTE RESPONSÁVEIS	Lei nº 8408 de 13/02/1992	Dá nova redação aos dispositivos da Lei n. 6.515, de 26 de dezembro de 1977. Regula os casos de dissolução da sociedade conjugal e do casamento, seus efeitos e respectivos processos, e dá outras providências.	PLS 146/1989 do Senador Francisco Rollemberg (PMDB/SE)
11.	PATERNIDADE E HOMEM	Lei nº 8560 de 29/12/1992	Regula a investigação de paternidade dos filhos havidos fora do casamento e dá outras providências.	PLS 218/89 do Senador Nelson Carneiro (PP/RJ)
12.	NORMAS FAMILIARMENTE RESPONSÁVEIS	Lei nº 8.629 de 25/02/1993	Dispõe sobre a regulamentação de dispositivos constitucionais relativos à Reforma Agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal.	PL 11/1991 da Deputada Luci Choinacki (PT/SC)
13.	VIOLÊNCIA E DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER	Dec. Legisl nº 26 de 23/06/1994	Determina a suspensão das reservas interpostas pelo governo brasileiro à assinatura da Convenção pela Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher.	MSC 345/1993 (PDC 407/1994) do Poder Executivo

14.	TRABALHO	Lei nº 8861 de 25/03/1994	Dá nova redação aos arts. 387 e 392 da CLT altera os arts. 12 e 25 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e os arts. 39, 71, 73 e 106 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, todos pertinentes à licença-maternidade.	PL 1864/1989 da Deputada Rita Camata (PMDB/ES)
15.	TRABALHO	Lei nº 8921 de 25/07/1994	Dá nova redação ao inciso II do art. 131, da Consolidação das Leis do Trabalho.	PL 1104/1991 do Deputado Eduardo Jorge (PT/SP)
16.	NORMAS FAMILIARMENTE RESPONSÁVEIS	Lei nº 8922 de 25/07/1994	Acrescenta dispositivo ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir a movimentação da conta vinculada quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes for acometido de neoplasia maligna.	PL 2552/1992 do Deputado Antônio Carlos Thame (PSDB/SP)
17.	VIOLÊNCIA E DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER	Lei nº 8930 de 06/09/1994	Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências.	MSC 571/1993 (PL 4146/1993) do Poder Executivo
18.	NORMAS FAMILIARMENTE RESPONSÁVEIS	Lei nº 8952 de 13/12/1994	Altera o Código de Processo Civil sobre o processo de conhecimento e processo cautelar.	MSC 255/1993 (PL 3803/1993) do Poder Executivo
19.	NORMAS FAMILIARMENTE RESPONSÁVEIS	Lei nº 8971 de 29/12/1994	Regula o direito dos companheiros a alimentos e à sucessão.	PLS 37/1992 do Senador Nelson Carneiro (PP/RJ)
20.	NORMAS FAMILIARMENTE RESPONSÁVEIS	Dec. Legisl. nº 63 de 19/04/1995	Aprova o texto da Convenção sobre Cooperação Internacional e Proteção de Criança e Adolescente em matéria de Adoção Internacional, concluída em Haia, em 29 de maio de 1993.	MSC 865/1993 (PDC 427/1994) do Poder Legislativo
21.	VIOLÊNCIA E DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER	Dec. Legisl. nº 107 de 01/09/1995	Aprova o texto da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a mulher assinada em Belém-Pará em 09.06.94.	MSC 95/1995 (PL 1864/89) do Poder Executivo
22.	BIOÉTICA	Lei nº 8974 de 05/01/1995	Regulamenta os incisos II e V do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, estabelece normas para o uso das técnicas de engenharia genética, e dá outras providências.	PLS 114/1991 do Senador Marco Maciel (PFL/PE)
23.	NORMAS FAMILIARMENTE RESPONSÁVEIS	Lei nº 8978 de 09/01/1995	Dispõe sobre a construção de creches e estabelecimentos de pré-escolas.	PL 557/1991 da Deputada Marilu Guimarães (PFL/MS)

24.	TRABALHO	Lei nº 9029 de 13/04/1995	Proíbe a exigência de atestados de gravidez e esterilização, e outras práticas discriminatórias, para efeitos admissionais ou de permanência da Relação Jurídica de Trabalho.	PL 229/1991 da Senadora Benedita da Silva (PT/RJ)
25.	VIOLÊNCIA E DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER	Lei nº 9046 de 18/05/1995	Acrescenta parágrafos ao art. 83 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal.	PL 2347/1991 da Senadora Benedita da Silva (PT/RJ)
26.	VIOLÊNCIA E DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER	Lei nº 9099 de 27/09/1995	Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências.	PL 1480/1989 do Deputado Michel Temer (PMDB/SP)
27.	PODER	Lei nº 9100 de 02/10/1995	Estabelece normas para a realização das eleições municipais de 3 outubro de 1996, e dá outras providências.	PL 180/1995 do Deputado Paulo Bernardo (PT/PR)
28.	NORMAS FAMILIARMENTE RESPONSÁVEIS	Lei nº 9263 de 02/01/1996	Regula o § 7º do art. 226 da Constituição Federal, que trata do planejamento familiar, estabelece penalidades e dá outras providências.	PL 209/1991 dos Deputados Eduardo Jorge (PT/SP), Benedita da Silva (PT/ RJ), Jandira Feghali (PC do B/RJ), Luci Choinacki (PT/SC), Maria Luiza Fontenele (PSTU/ CE), Sandra Starling (PT/ MG) e Socorro Gomes
29.	NORMAS FAMILIARMENTE RESPONSÁVEIS	Lei nº 9278 de 10/05/1996	Regula o § 3º do art. 226 da Constituição Federal.	PL 1888/1991 da Deputada Beth Azize (PDT/AM)
30.	VIOLÊNCIA E DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER	Lei nº 9281 de 05/06/1996	Revoga os parágrafos únicos dos arts. 213 e 214 do Decreto-Lei nº 2.848, de dezembro de 1940 - Código Penal.	PL 1374/1991 da Deputada Rose de Freitas (PSDB/ES)
31.	SAÚDE	Lei nº 9313 de 13/11/1996	Dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos aos portadores do HIV e doentes de AIDS.	PL 2375/1996 do Senador José Sarney (PMDB/AP)
32.	VIOLÊNCIA E DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER	Lei nº 9318 de 06/12/1996	Altera a alínea "h" do inciso II do artigo 61 do Código Penal. Incluindo dentre as circunstâncias que agravam dentre a pena os crimes cometidos contra a mulher grávida e o policial em serviço.	PL 2797/1989 do Deputado Giovanni Borges (PFL/AP)
33.	EDUCAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO PARA GÊNERO	Lei nº 9394 de 20/12/1996	Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.	PL 1258/1988 do Deputado Octávio Elísio (PSDB/MG)
34.	VIOLÊNCIA E DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER	Lei nº 9455 de 07/04/1997	Define os crimes de tortura e dá outras providências	MSC 664/1994 (PL 958/2011) do Poder Executivo

35.	VIOLÊNCIA E DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER	Lei 9459 de 13/05/1997	Altera os arts. 1º e 20 da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, e acrescenta parágrafo ao art. 140 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.	PL 1240/1995 do Deputado Paulo Paim (PT/RS)
36.	PODER	Lei nº 9504 de 30/09/1997	Estabelece normas para as eleições.	PL 2695/1997 do Deputado Edinho Araújo (PMDB/SP) A garantia, na lei, do percentual paritário para homens e mulheres se deu a partir de uma emenda apresentada pela Deputada Marta Suplicy (PT/SP)
37.	VIOLÊNCIA E DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER	Lei nº 9520 de 27/11/1997	Revoga dispositivos do Decreto Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, referentes ao exercício do direito de queixa da mulher	PL 241/1995 da Deputada Raquel Capiberibe (PSB/AP)
38.	TRABALHO	Lei nº 9601 de 21/01/1998	Dispõe sobre o contrato de trabalho por prazo determinado.	PL 1724/1996 do Poder Executivo
39.	TRABALHO	Lei nº 9713 de 25/11/1998	Altera dispositivo da Lei nº 6450, de 14 de outubro de 1997, e dá outras providências.	MSG 342/1996 (PL 1803/1996) do Poder Executivo
40.	VIOLÊNCIA E DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER	Norma Técnica do Ministério da Saúde editada em 1998, reeditada em 2005.	Dispõe sobre a Prevenção e Tratamento dos Agravos Resultantes da Violência Sexual contra Mulheres e Adolescentes.	Ministério da Saúde
41.	PREVIDÊNCIA	Emenda Constitucional nº 20, de dezembro de 1998	Estabelece o Regime Geral da Previdência Social.	PEC 33/1995 do Poder Executivo
42.	SAÚDE	Lei nº 9797 de 06/05/1999	Dispõe sobre a obrigatoriedade da cirurgia plástica reparadora da mama pela rede de unidades integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS nos casos de mutilação decorrentes de tratamento de câncer.	PL 3769/1997 da Deputada Maria Elvira (PMDB/MG)
43.	TRABALHO	Lei nº 9799 de 26/05/1999	Insere na Consolidação das Leis do Trabalho regras sobre o acesso da mulher ao mercado de trabalho e dá outras providências.	PL 382/1991 da Deputada Rita Camata (PMDB/ES)

44.	PREVIDÊNCIA	Lei nº 9876 de 26/11/1999	Dispõe sobre a contribuição previdenciária do contribuinte individual, o cálculo do benefício, altera dispositivos das leis nºs 8212 e 8213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências.	PL 1527/1999 do Poder Executivo
45.	NORMAS FAMILIARMENTE RESPONSÁVEIS	Lei nº 9975 de 23/06/2000	Acrescenta artigo a Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o estatuto da Criança e do Adolescente.	PL 590/1999 da Deputada Luiza Erundina (PSB/SP)
46.	SAÚDE	Emenda Constitucional nº 29 de setembro de 2000	Altera os arts. 34, 35, 156, 160, 167 e 168 da Constituição Federal e acrescenta artigo ao ato das Disposições Transitórias, para assegurar os recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde.	PEC 82/1995 do Deputado Carlos Mosconi (PSDB/MG)
47.	NORMAS FAMILIARMENTE RESPONSÁVEIS	Lei nº 10048 de 08/11/2000	Da prioridade de atendimento a clientela que especifica, e dá outras providências (regulamentando os artigos 227 e 230 da nova Constituição Federal).	PLS 297/1991 do Senador Francisco Rollembergue (PFL/SE)
48.	TRABALHO	Lei nº 10208 de 23/03/2001	Acresce dispositivos à Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, que dispõe sobre a profissão de empregado doméstico, para facultar o acesso ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e ao seguro desemprego.	MPV 2104/2001 do Poder Executivo
49.	SAÚDE	Lei nº 10223 de 15/05/2001	Altera a Lei no 9.656, de 3 de junho de 1998, para dispor sobre a obrigatoriedade de cirurgia plástica reparadora de mama por planos e seguros privados de assistência à saúde nos casos de mutilação decorrente de tratamento de câncer.	PL 3107/2000 da Deputada Jandira Feghali (PCdoB/RJ)
50.	VIOLÊNCIA E DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER	Lei nº 10224 de 15/05/2001	Dispõe sobre o crime de assédio sexual e dá outras providências.	PL 61/1999 da Deputada Iara Bernardi (PT/SP)
51.	EDUCAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO PARA GÊNERO	Lei nº 10237 de 11/06/2001	Dispõe sobre a inserção, nas fitas de vídeo gravadas que especifica, destinadas à venda ou aluguel no País, da seguinte mensagem: "Faça sexo seguro. Use camisinha".	PL 1180/1995 do Deputado Fernando Gonçalves (PTB/RJ)

52.	TRABALHO	Lei nº 10244 de 28/06/2001	Revoga o art. 376 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT para permitir a realização de horas-extras por mulheres.	PL 1455/1999 do Deputado Ademir Lucas (PSDB/MG)
53.	PATERNIDADE E HOMEM	Lei nº 10289 de 20/09/2001	Institui o programa nacional de controle do câncer de próstata.	PL 3550/1997 da Deputada Telma de Souza (PT/SP)
54.	NORMAS FAMILIARMENTE RESPONSÁVEIS	Lei nº 10317 de 06/12/2001	Altera a Lei 1060, de 05 de fevereiro de 1950, que estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados para conceder a gratuidade ao exame de DNA, nos casos que especifica.	PL 467/1999 do Deputado Coriolano Sales (PDT/BA)
55.	NORMAS FAMILIARMENTE RESPONSÁVEIS	Lei nº 10406 de 10/01/2002	Institui o Código Civil	PL 634/1975 do Poder Executivo
56.	TRABALHO	Lei nº 10421 de 15/04/2002	Estende à mãe adotiva o direito à licença maternidade e ao salário-maternidade, alterando a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.	PL 1733/1996 da Deputada Fátima Pelaes (PSDB/AP)
57.	NORMAS FAMILIARMENTE RESPONSÁVEIS	Lei nº 10449 de 09/05/2002	Dispõe sobre a comercialização de preservativos masculinos de látex de borracha.	PL 102/1999 da Deputada Maria Elvira (PMDB/MG)
58.	VIOLÊNCIA E DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER	Lei nº 10455 de 13/05/2002	Modifica o parágrafo único do art. 69 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. (Exigindo fiança e impondo prisão em flagrante do agressor nos casos de violência doméstica)	PL 3901/2000 da Deputada Nair Xavier Lobo (PMDB/GO)
59.	SAÚDE	Lei nº 10516 de 11/07/2002	Institui a carteira nacional de saúde da mulher.	PL 340/1995 do Deputado Aloysio Nunes Ferreira (PMDB/SP)
60.	VIOLÊNCIA E DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER	Dec. Legisl. nº 4316 de 30/07/2002	Aprova o texto do Protocolo Facultativo à Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher.	PDC 1357/2001 da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional
61.	TRABALHO	Dec. Legisl. nº 270 de 14/11/2002	Aprova o texto da Convenção Internacional 171, da Organização Internacional do Trabalho, relativa ao trabalho noturno.	PDC 164/1995 da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

62.	EDUCAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO PARA GÊNERO	Lei nº 10639 de 09/01/2003	Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências.	PL 259/1999 da Deputada Esther Grossi (PT/RS)
63.	PODER	Dec. Legisl nº 4625 de 21/03/2003	Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, órgão integrante da Presidência da República, e dá outras providências.	MPV 103/2003 do Poder Executivo
64.	SAÚDE	Lei nº 10651 de 16/04/2003	Dispõe sobre o controle do uso da talidomida	PLS 195/1999 do Senador Lucio Alcântara (PSDB/CE)
65.	PODER	Lei nº 10678 de 23/05/2003	Cria a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, da Presidência da República, e dá outras providências.	MPV 111/2003 do Poder Executivo
66.	DATAS E TÍTULOS	Resolução 03 de 25/06/2003	Institui o diploma mulher - Cidadã Carlota Pereira de Queirós, e dá outras providências.	PRC 22/2003 da Deputada Laura Carneiro (PFL/RJ)
67.	PODER	Dec. Legisl nº 4773 de 07/07/2003	Dispõe sobre a composição, estruturação, competências e funcionamento do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher - CNDM, e dá outras providências.	MPV 103/2003 do Poder Executivo
68.	TRABALHO	Lei nº 10710 de 05/08/2003	Altera a Lei no 8.213, de 24 de julho de 1991, para restabelecer o pagamento, pela empresa, do salário-maternidade devido às seguradas empregada e trabalhadora avulsa gestantes. (Dispondo que a concessão e o pagamento do salário - maternidade devido à segurada adotante será feito diretamente pela previdência social).	PL 354/2003 do Poder Executivo
69.	VIOLÊNCIA E DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER	Lei nº 10714 de 13/08/2003	Autoriza o poder executivo a disponibilizar, em nível nacional, número telefônico destinado a atender denúncias de violência contra a mulher.	PLS 102/1999 da Senadora Emilia Fernandes (PT/RS)
70.	DATAS E TÍTULOS	Lei nº 10745 de 09/10/2003	Institui o ano de 2004 como o "Ano da Mulher".	PLS 192/2003 do Deputado Maurício Rabelo (PL/TO)

71.	NORMAS FAMILIARMENTE RESPONSÁVEIS	Lei nº 10741 de 01/10/2003	Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.	PL 3561/1997 do Deputado Paulo Paim (PT/RS)
72.	TRABALHO	Lei nº 10748 de 22/10/2003	Cria o Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os jovens - PNPE, acrescenta dispositivo à lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e dá outras providências. (Autorizando a união conceder auxílio financeiro ao prestador de serviço voluntário com idade de 16 (dezesesseis) a 24 (vinte e quatro anos) integrante de família com renda mensal per capita de até meio salário mínimo).	PL 1394/2003 do Poder Executivo
73.	VIOLÊNCIA E DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER	Lei nº 10764 de 24/11/2003	Altera os arts. 240 e 241 da Lei 8069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente. (Incluindo como crime a produção de atividade fotográfica ou de qualquer outro meio visual, utilizando-se de adolescente em cena de sexo explícito ou simulado; agravando a pena se o crime tem como vítima a criança).	PLS 135/1999 da Senadora Marina Silva (PT/AC)
74.	VIOLÊNCIA E DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER	Lei nº 10778 de 24/11/2003	Estabelece a notificação compulsória, no território nacional, do caso de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos ou privados.	PL 4493/2001 da Deputada Socorro Gomes (PCdoB/PA)
75.	TRABALHO	Resolução de 27/11/2003	Acrescenta incisos aos arts. 235 e 241 e modifica o parágrafo 2º do art. 241 do regimento interno da câmara dos deputados. (Garantindo licença à gestante para deputada federal).	PRC 15/2003 da Deputada Marinha Raupp (PMDB/RO)
76.	PREVIDÊNCIA	Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003	Modifica os arts. 37, 40, 42, 48, 96, 149 e 201 da Constituição Federal, revoga o inciso IX do § 3 do art. 142 da Constituição Federal e dispositivos da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e dá outras providências. (Reforma da Previdência).	MSG 156/2003 (PEC 41/2003 do Poder Executivo)
77.	VIOLÊNCIA E DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER	Lei 10886 de 17/06/2004	Acrescenta parágrafos ao art. 129 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, criando o tipo especial denominado "Violência Doméstica".	PL 03/2003 da Deputada Iara Bernardi (PT/SP)

78.	BIOÉTICA	Lei 11105 de 28/03/2005	Regulamenta os incisos II, IV e V do § 1o do art. 225 da Constituição Federal, estabelece normas de segurança e mecanismos de fiscalização de atividades que envolvam organismos geneticamente modificados – OGM e seus derivados, cria o Conselho Nacional de Biossegurança – CNBS, reestrutura a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio, dispõe sobre a Política Nacional de Biossegurança – PNB, revoga a Lei no 8.974, de 5 de janeiro de 1995, e a Medida Provisória no 2.191-9, de 23 de agosto de 2001, e os arts. 5o, 6o, 7o, 8o, 9o, 10 e 16 da Lei no 10.814, de 15 de dezembro de 2003, e dá outras providências.	PL 2401/2003 (OF 1874/2004) do Poder Executivo
79.	VIOÊNCIA E DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER	Lei 11106 de 28/03/2005	Altera os arts. 148, 215, 216, 226, 227, 231 e acrescenta o art. 231-A ao Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal e dá outras providências.	PL 117/2003 da Deputada Iara Bernardi (PT/SP)
80.	MATERNIDADE	Lei 11108 de 07/04/2005	Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para garantir às parturientes o direito à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, no âmbito do sistema único de saúde.	PL 2915/2004 da Senadora Ideli Salvatti (PT/SC)
81.	SISTEMA PRISIONAL	Lei Complementar nº 119 de 2005	Acrescenta inciso ao art. 3o da Lei Complementar no 79, de 7 de janeiro de 1994, que "cria o Fundo Penitenciário Nacional – FUNPEN e dá outras providências", para incluir a manutenção das casas de abrigo.	PLC 109/2003 da Deputada Luiza Erundina (PSB/SP)
82.	PREVIDÊNCIA	Emenda Constitucional nº 47 de 2005	Altera os arts. 37, 40, 195 e 201 da Constituição Federal, para dispor sobre a previdência social, e dá outras providências.	PEC 47/2005 do Poder Legislativo

83.	TRABALHO	Lei Complementar nº 123 de 2006	Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nos 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nos 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.	PLP 123/2004 do Deputado Jutahy Júnior (PSDB/BA)
84.	NORMAS FAMILIARMENTE RESPONSÁVEIS	Lei nº 11112 de 2005	Altera o art. 1.121 da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, para incluir, como requisito indispensável à petição da separação consensual, o acordo entre os cônjuges relativo ao regime de visitas dos filhos menores.	PL 818/2003 do Deputado Sandes Júnior (PPB/GO)
85.	HABITAÇÃO	Lei nº 11124 de 2005	Dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, cria o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS e institui o Conselho Gestor do FNHIS.	PL 2710/1992 de Iniciativa Popular
86.	PODER	Lei nº 11300 de 2006	Dispõe sobre propaganda, financiamento e prestação de contas das despesas com campanhas eleitorais, alterando a Lei no 9.504, de 30 de setembro de 1997.	PL 5855/2005 do Senador Jorge Bornhausen (DEM/SC)
87.	TRABALHO	Lei nº 11324 de 2006	Altera dispositivos das Leis nos 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, e 5.859, de 11 de dezembro de 1972; e revoga dispositivo da Lei no 605, de 5 de janeiro de 1949. Autoriza o contribuinte empregador doméstico a deduzir do imposto apurado na Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda das Pessoas Físicas (IRPF) o valor da contribuição paga à Previdência Social calculada sobre até um 01(um) salário mínimo mensal, limitado a um empregado doméstico por declaração, visando o incentivo a formalização das relações de trabalho dos empregados domésticos.	Conversão da MPV 284/2006 do Poder Executivo

88.	VIOÊNCIA E DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER	Lei nº 11340 de 2006	Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8o do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.	PL 4559/2004 GT Interministerial) do Poder Executivo
89.	PODER	EC nº 52/2006	Dá nova redação ao § 1º do art. 17 da Constituição Federal para disciplinar as coligações eleitorais.	PEC 4/2002 do Senador Bernardo Cabral (DEM/AM)
90.	SAUDE	Lei nº 11346 de 2006	Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências.	PL 6047/2005 do Poder Executivo
91.	NORMAS FAMILIARMENTE RESPONSÁVEIS	Lei 11441 de 2007	Altera dispositivos da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, possibilitando a realização de inventário, partilha, separação consensual e divórcio consensual por via administrativa.	PL 6416/2005 do Senador César Borges (PFL/BA)
92.	TRABALHO	Lei nº 11447 de 2007	Altera os arts. 67, 70, 82 e 137 e acrescenta o art. 69-A à Lei no 6.880, de 9 de dezembro de 1980 – Estatuto dos Militares, tratando sobre licença para acompanhar cônjuge ou companheiro(a).	PL 1410/2003 do Poder Executivo
93.	NORMAS FAMILIARMENTE RESPONSÁVEIS	Lei nº 11448 de 2007	Altera o art. 5º da Lei no 7.347, de 24 de julho de 1985, que disciplina a ação civil pública, legitimando para sua propositura a Defensoria Pública.	PL 5704/2005 do Senador Sérgio Cabral (PMDB/RJ)
94.	VIOÊNCIA E DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER	Lei 11449 de 2007	Altera o art. 306 do Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal.	PL 6477/2006 do Deputado Albérico Filho (PMDB/MA)
95.	DATAS E TÍTULOS	Lei 11489 de 2007	Institui o dia 6 de dezembro como o Dia Nacional de Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência contra as Mulheres.	PLC 33/2006 (PL 4539/2004), da Deputada Iriny Lopes (PT/ES)

96.	VIOLENCIA E DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER	Lei 11523 de 2007	Institui a Semana Nacional de Prevenção da Violência na Primeira Infância.	PL 7330/2006 do Senador Pedro Simon (PMDB/RS)
97.	VIOLENCIA E DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER	Lei 11.530 de 2007	Institui o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI e dá outras providências.	MPV 384/2007 do Poder Executivo
98.	DATAS e TÍTULOS	Lei 11542 de 2007	Institui o Dia Nacional de Combate ao Trabalho Infantil.	PL 5994/2005 da Senadora Lúcia Vânia (PSDB/GO)
99.	VIOLENCIA E DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER	Lei 11577 de 2007	Torna obrigatória a divulgação pelos meios que especifica de mensagem relativa à exploração sexual e tráfico de crianças e adolescentes apontando formas para efetuar denúncias.	PLC 33/2007 (PL 4125/2004) CPMI da Exploração Sexual
100.	TRABALHO	Lei 11598 de 2007	Estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, cria a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM; altera a Lei no 8.934, de 18 de novembro de 1994; revoga dispositivos do Decreto-Lei no 1.715, de 22 de novembro de 1979, e das Leis nos 7.711, de 22 de dezembro de 1988, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.212, de 24 de julho de 1991, e 8.906, de 4 de julho de 1994; e dá outras providências.	PL 5288/2005 do Deputado Francisco Rodrigues (PFL/RR)
101.	TRABALHO	Lei 11603 de 2007	Altera e acresce dispositivos à Lei no 10.101, de 19 de dezembro de 2000. Autoriza o funcionamento do comércio aos domingos e feriados, observada a legislação municipal e as normas estipuladas em convenção coletiva de trabalho; reduz para três semanas o período máximo para coincidir o repouso semanal remunerado.	MPV 388/2007 do Poder Executivo

102.	MATERNIDADE	Lei 11633 de 2007	Garantindo a toda mulher o acesso a informações sobre as possibilidades e os benefícios da doação voluntária de sangue do cordão umbilical e placentário durante o período de consultas pré-natais e no momento da realização do parto.	PLC 47/2007 (PL 30/2007) da Deputada Rita Camata (PMDB/ES)
103.	MATERNIDADE	Lei 11634 de 2007	Dispõe sobre o direito da gestante ao conhecimento e a vinculação à maternidade onde receberá assistência no âmbito do Sistema Único de Saúde.	PLC 54/2006 (PL 3133/2004) da Deputada Luiza Erundina (PSB/SP)
104.	MATERNIDADE	Decreto 6122 de 2007	Dá nova redação aos arts. 97 e 101 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto no 3.048, de 6 de maio de 1999. Dispondo que o salário-maternidade da segurada empregada será devido pela previdência social enquanto existir relação de emprego, observadas as regras quanto ao pagamento desse benefício pela empresa.	DEC 6122/2007 do Poder Executivo
105.	TRABALHO	Lei 11644 de 2008	Acrescenta art. 442-A à Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, impedindo a exigência de comprovação de experiência prévia por tempo superior a 6 (seis) meses.	PL 162/2003 do Deputado Inocêncio Oliveira (PFL/PE)
106.	EDUCAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO PARA GÊNERO	Lei 11645 de 2008	Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena".	PL 433/2003 da Deputada Mariângela Duarte (PT/SP)
107.	SAÚDE	Lei 11664 de 2008	Dispõe sobre a efetivação de ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento dos cânceres do colo uterino e de mama, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.	PL 4089/1998 do Deputado Enio Bacci (PDT/RS)

108.	PREVIDÊNCIA	Lei 11665 de 2008	Altera o art. 41-A da Lei no 8.213, de 24 de julho de 1991, modificando a data de pagamento dos benefícios da previdência social.	MPV 404/2007 do Poder Executivo
109.	DATAS E TÍTULOS	Lei 11695 de 2008	Institui o Dia Nacional da Mamografia a ser comemorado no dia 5 de fevereiro.	PL 7370/2006 (PLS 275/2004) da Senadora Lúcia Vânia (PSDB/GO)
110.	NORMAS FAMILIARMENTE RESPONSÁVEIS	Lei 10698 de 2008	Altera os arts. 1.583 e 1.584 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, para instituir e disciplinar a guarda compartilhada.	PLC 58/2006 (PL 6350/2002), do Deputado Tilden Santiago (PT/MG)
111.	VIOLÊNCIA E DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER	Lei 11707 de 2008	Altera a Lei no 11.530, de 24 de outubro de 2007, que institui o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - Pronasci.	MPV 416/2008 do Poder Executivo
112.	TRABALHO	Lei 11718 de 2008	Acrescenta artigo à Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, criando o contrato de trabalhador rural por pequeno prazo, estabelece normas transitórias sobre a aposentadoria do trabalhador rural e prorroga o prazo de contratação de financiamentos rurais de que trata o § 6º do art. 1º da Lei nº 11.524, de 24 de setembro de 2007.	MPV 410/2007 do Poder Executivo
113.	TRABALHO	Lei 11770 de 2008	Cria o Programa Empresa Cidadã, destinado à prorrogação da licença-maternidade mediante concessão de incentivo fiscal, e altera a Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.	PL 2513/2007 (PLS 281/2005) da Senadora Patrícia Saboya (PDT/CE)
114.	EDUCAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO PARA GÊNERO	Lei 11771 de 2008	Dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico; revoga a Lei no 6.505, de 13 de dezembro de 1977, o Decreto-Lei no 2.294, de 21 de novembro de 1986, e dispositivos da Lei no 8.181, de 28 de março de 1991; e dá outras providências. Projeto de "Lei do Turismo". Revoga a Lei nº 6.505, de 1977, o Decreto-lei nº 2.294, de 1986 e dispositivos da Lei nº 8.181, de 1991.	PL 3118/2008 do Poder Executivo

115.	MATERNIDADE	Lei 11804 de 2008	Disciplina o direito a alimentos gravídicos e a forma como ele será exercido e dá outras providências.	PL 7376/2006 (PLS 62/2004) do Senador Rodolpho Tourinho (DEM/BA)
116.	VIOLENCIA E DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER	Lei 11829 de 2008	Altera a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, para aprimorar o combate à produção, venda e distribuição de pornografia infantil, bem como criminalizar a aquisição e a posse de tal material e outras condutas relacionadas à pedofilia na internet.	PL 3773/2008 da CPI da Pedofilia
117.	MATERNIDADE	Decreto 6.690 de 2008	Regulamenta a Lei 11.770/2008, institui o Programa de Prorrogação da Licença à Gestante e à Adotante, estabelece os critérios de adesão ao Programa e dá outras providências.	DEC 6690/2008 do Poder Executivo
118.	NORMAS FAMILIARMENTE RESPONSÁVEIS	Lei 11924 de 2009	Altera o art. 57 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, para autorizar o enteado ou a enteada a adotar o nome da família do padrasto ou da madrastra.	PLC 115/2007 (PL 206/2007) do Deputado Clodovil Hernandes (PTC/SP)
119.	SAÚDE	Lei 11935 de 2009	Altera o art. 36-C da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde. Obrigando os planos de saúde a cobrirem o atendimento nos casos de planejamento familiar, incluindo métodos e técnicas de concepção e contracepção.	PLC 1/2006 (PL 1696/2003) do Deputado Geraldo Resende (PPS/MS)
120.	EDUCAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO PARA GÊNERO	Resolução 10 de 22/05/2009	Cria a Procuradoria Especial da Mulher, alterando o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17 de 1989, e dá outras providências.	PRC 10/2009 do Poder Legislativo
121.	VIOLENCIA E DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER	Lei 11942 de 2009	Dá nova redação aos arts. 14, 83 e 89 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, para assegurar às mães presas e aos recém-nascidos condições mínimas de assistência. Determina que as penitenciárias de mulheres sejam dotadas de seção, para gestantes e parturientes e de creches para os menores cuja responsável esteja presa.	PLC 105/2003 (PL 335/1995) da Deputada Fátima Pelaes (PSDB/AM)

122.	NORMAS FAMILIARMENTE RESPONSÁVEIS	Lei 11965 de 2009	Altera dispositivos da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, possibilitando ao assistido da Defensoria Pública de posse de documento particular elaborado por Defensor Público a realização de inventário, partilha, separação consensual e divórcio consensual por via administrativa.	PLC 110/2008 (PL 2181/2007) do Deputado Rogério Lisboa (DEM/RJ)
123.	NORMAS FAMILIARMENTE RESPONSÁVEIS	Lei 11970 de 2009	Altera a Lei no 9.537, de 11 de dezembro de 1997, para tornar obrigatório o uso de proteção no motor, eixo e partes móveis das embarcações. Visa a prevenção de acidentes nas embarcações de populações ribeirinhas e banhistas nas praias.	PL 1531/2007 da Deputada Janete Capiberibe (PSB/AP)
124.	PATERNIDADE E HOMEM	Lei 12004 de 2009	Altera a Lei no 8.560, de 29 de dezembro de 1992, que regula a investigação de paternidade dos filhos havidos fora do casamento e dá outras providências.	PLC 53/2007 (PL 4719/2001) do Deputado Alberto Fraga (PMDB/DF)
125.	NORMAS FAMILIARMENTE RESPONSÁVEIS	Lei 12010 de 2009	Dispõe sobre adoção; altera as Leis nos 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943; e dá outras providências. Aumentando o prazo do estágio de convivência para adoção internacional para, no mínimo, 30 (trinta) dias; exigindo o estudo prévio e a análise de comissão estadual judiciária de adoção. Cria a Lei Nacional da Adoção, conforme substitutivo da ex-deputada Teté Bezerra, relatora da Comissão Especial da Lei da Adoção.	PLS 314/2004 (PL 6222/2005) da Senadora Patrícia Saboya (PDT/CE)

126.	VIOLÊNCIA E DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER	Lei 12015 de 2009	Altera o Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e o art. 1o da Lei no 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do inciso XLIII do art. 5o da Constituição Federal e revoga a Lei no 2.252, de 1o de julho de 1954, que trata de corrupção de menores.	PL 4850/2005 (PLS 253/2004) CPMI da Exploração Sexual
127.	PODER	Lei 12.034 de 2009	Altera as Leis nos 9.096, de 19 de setembro de 1995 - Lei dos Partidos Políticos, 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, e 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral.	PL 5498/2009 (PLC 141/2009) do Deputado Henrique Alves (PMDB/RN)
128.	NORMAS FAMILIARMENTE RESPONSÁVEIS	Lei 12.036 de 2009	Altera o Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 – Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro, para adequá-lo à Constituição Federal em vigor. Dispõe sobre divórcio realizado no estrangeiro.	PL 4681/2004 (PLC 74/2006) do Deputado Fernando Coruja (PPS/SC)
129.	PODER	Lei Complementar 131 de 2009	Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.	PLP 217/2004 (PLS 130/2004) do Senador João Capiberibe (PSB/AP)
130.	DATAS E TÍTULOS	Lei 12.116 de 2009	Institui o Dia Nacional de Luta contra o Câncer de Mama.	PL 6275/2005 (PLC 122/2009) do Deputado Ricardo Barros (PP/PR)
131.	VIOLÊNCIA E DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER	Lei 12.121 de 2009	Acrescenta o § 3o ao art. 83 da Lei no 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal, determinando que os estabelecimentos penais destinados às mulheres tenham por efetivo de segurança interna somente agentes do sexo feminino.	PL 6048/2002 (PLC 48/2007) do Deputado Alberto Fraga (PMDB/DF)

132.	NORMAS FAMILIARMENTE RESPONSÁVEIS	Lei 12.133 de 2009	Dá nova redação ao art. 1.526 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para determinar que a habilitação para o casamento seja feita pessoalmente perante o oficial do Registro Civil.	PLC 38/2007 (PL 6672/2006) Executivo Federal
133.	TRABALHO	Lei 12.227 de 2010	Cria o Relatório Anual Socioeconômico da Mulher.	PLC 34/2004 (PL 2155/1999) da Deputada Luiza Erundina (PSB/SP)
134.	PODER	Lei 12.272 de 2010	Dispõe sobre a criação de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, destinados à Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres.	MSC 665/2008 (PL 3959/2008) do Poder Executivo
135.	EDUCAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO PARA GÊNERO	Lei 12.288 de 2010	Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nos 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003.	PL 6264/2005 (PLS 213/2003) do Senador Paulo Paim (PT/RS)
136.	SISTEMA PRISIONAL	Lei 12.313 de 2010	Altera a Lei no 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, para prever a assistência jurídica ao preso dentro do presídio e atribuir competências à Defensoria Pública.	PLC 43/2009 (PL 1090/2007) do Deputado Edmilson Valentin (PC do B/RJ)
137.	NORMAS FAMILIARMENTE RESPONSÁVEIS	Lei 12.318 de 2010	Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990.	PL 4053/2008 do Deputado Régis Oliveira (PSC/SP)
138.	NORMAS FAMILIARMENTE RESPONSÁVEIS	EMC 66 de 2010	Dá nova redação ao § 6º do art. 226 da Constituição Federal, que dispõe sobre a dissolubilidade do casamento civil pelo divórcio, suprimindo o requisito de prévia separação judicial por mais de 1 (um) ano ou de comprovada separação de fato por mais de 2 (dois) anos.	PEC 28/2009 do Deputado Antônio Carlos Biscaia (PT/RJ)
139.	NORMAS FAMILIARMENTE RESPONSÁVEIS	Lei 12.344 de 2010	Altera a redação do inciso II do art. 1.641 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para aumentar para 70 (setenta) anos a idade a partir da qual se torna obrigatório o regime da separação de bens no casamento.	PL 108/2007 da Deputada Solange Amaral (PFL/RJ)

4.1 Normas de gênero por mandato

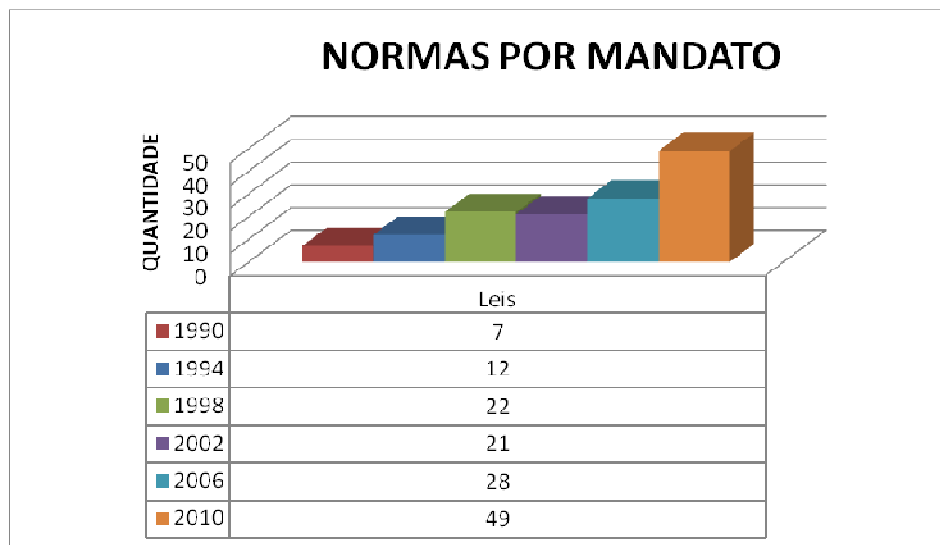
Em relação ao comportamento na incorporação de normas ao ordenamento jurídico brasileiro, observou-se um sensível e progressivo aumento das normas relacionadas aos direitos das mulheres.

No período estudado foram incorporadas 139 (cento e trinta e nove) normas jurídicas (leis) relacionadas ao tema mulher. Entre a promulgação da Constituição em 1988 até 1990 foram criadas 7 (sete) normas jurídicas relacionadas à gênero. No período 1991-1994, foram criadas 12 (doze) novas normas jurídicas. De 1995 a 1998, surgiram 22 (vinte e duas) novas normas jurídicas que foram incorporadas a legislação brasileira. No período de 1999-2002, 21 (vinte e uma) novas normas jurídicas se efetivaram. De 2003 a 2006 surgiram mais 28 (vinte e oito) normas jurídicas. De 2007 a 2010 foram incorporadas 49 (quarenta e nove) novas normas jurídicas relacionadas a mulher na legislação brasileira.

Quadro 4: normas por mandato

Mandato						Normas Jurídicas
1990	1994	1998	2002	2006	2010	
7	12	22	21	28	49	139

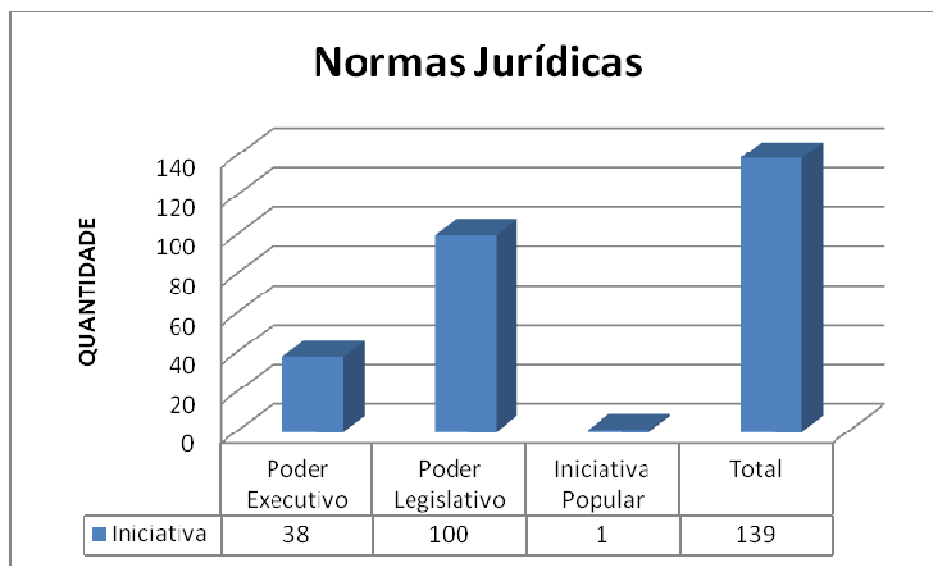
Gráfico 1: normas por mandato



4.2 Normas de gênero por iniciativa

Das 139 (cento e trinta e nove) normas jurídicas relacionadas, constata-se no período estudado, que 38 (trinta e oito) foram por iniciativa do Poder Executivo, 100 (cem) por iniciativa do Poder Legislativo e 1 (uma) por Iniciativa Popular.

Gráfico 2: normas por iniciativa



4.3 Normas de gênero por eixos temáticos da Constituição de 1988 até 2010

De acordo com Soares (2007) o repertório de normas é construído a partir de perspectivas e interpretações da realidade que traduzem experiências e necessidades de um grupo ou mesmo de um indivíduo. Ou seja, as normas, notadamente as produzidas pelo Poder Legislativo, são reflexos dos anseios da sociedade. Nesse sentido, o parlamento funciona como uma caixa de ressonância das demandas sociais.

Os resultados apontam que três eixos temáticos se mostraram mais representativos das necessidades da sociedade: normas voltadas para a proteção e promoção da família, principalmente a família que trabalha (20,86%), promoção e proteção ao trabalho da mulher

(16,54%) e erradicação e punição da violência e discriminação contra a mulher (23,02%), perfazendo, estes três temas, quase 61% das normas (60,42%).

Quadro 5: eixo temático por mandato

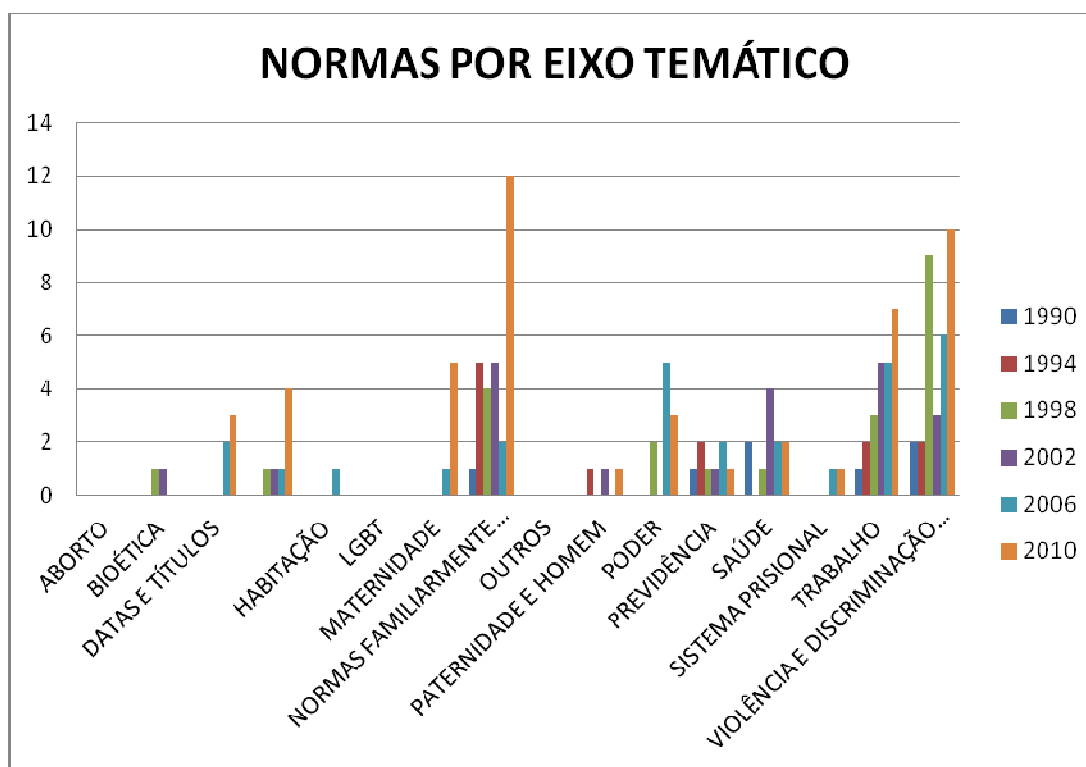
Eixo temático	Mandatos						Normas Jurídicas	%
	1990	1994	1998	2002	2006	2010		
ABORTO							0	0
BIOÉTICA			1	1			2	1,438
DATAS E TÍTULOS					2	3	5	3,597
EDUCAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO PARA GÊNERO			1	1	1	4	7	5,035
HABITAÇÃO					1		1	0,719
LGBT							0	0
MATERNIDADE					1	5	6	4,316
NORMAS FAMILIARMENTE RESPONSÁVEIS	1	5	4	5	2	12	29	20,863
OUTROS							0	0
PATERNIDADE E HOMEM		1		1		1	3	2,158
PODER			2		5	3	10	7,1942
PREVIDÊNCIA	1	2	1	1	2	1	8	5,755
SAÚDE	2		1	4	2	2	11	7,913
SISTEMA PRISIONAL					1	1	2	1,438
TRABALHO	1	2	3	5	5	7	23	16,546
VIOLÊNCIA E DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER	2	2	9	3	6	10	32	23,021
TOTAL	7	12	22	21	28	49	139	100%

Como pode ser observado, não houve inserção normativa relacionadas a temática Aborto e LGBT. Apenas 1 (uma) norma jurídica relacionada a Habitação, 2 (duas) relacionadas a Bioética e 2 (duas) relacionadas ao Sistema Prisional. Três normas são relacionadas especificamente a Paternidade e Homem, 5 (cinco) relativas a Datas e Títulos, 6 (seis) relativas a

Maternidade e 7 (sete) classificadas em Educação e Sensibilização para Gênero. Oito normas jurídicas classificadas por conteúdo em Previdência, 10 (dez) em Poder e 11 (onze) em Saúde.

A ausência de normas voltadas aos temas Aborto e LGBT pode apontar para uma lacuna legislativa no aparato normativo. Pode indicar, ainda, que a sociedade ainda não esgotou o debate sobre os temas e que ambos ainda representam conflitos de interesses e espaços de poder e identidade. Estudos posteriores são importantes para o aprofundamento no tema.

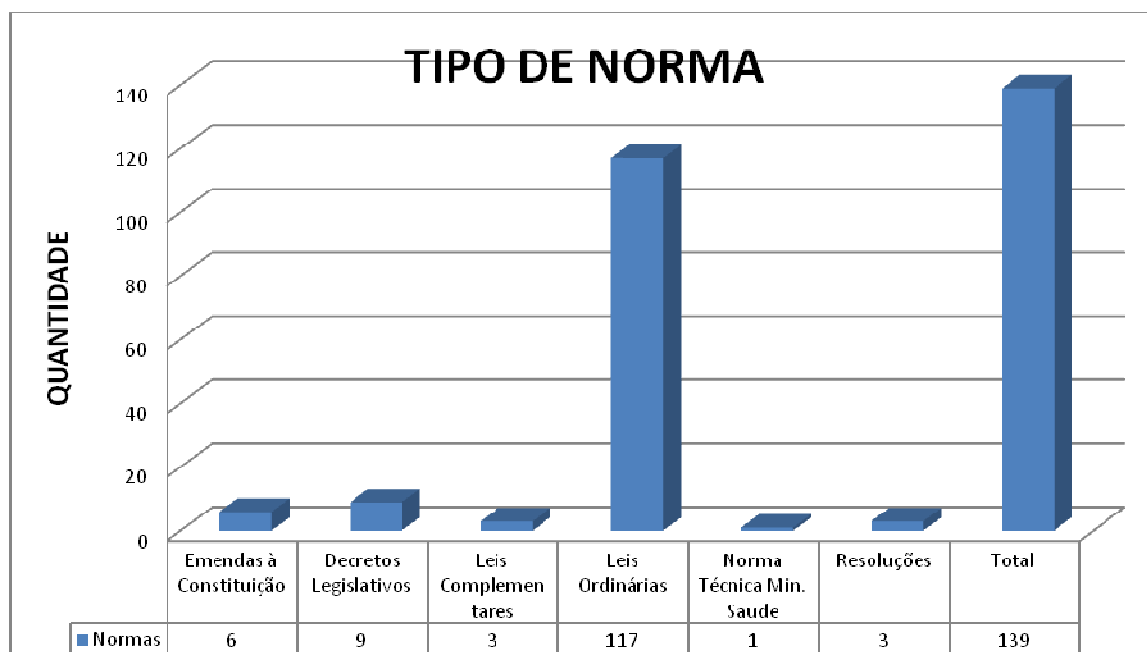
Gráfico 3: eixo temático por mandato



4.4 Normas de gênero por tipologia

Em relação à tipologia normativa, neste estudo identifica-se 6 (seis) Emendas a Constituição Federal, 9 (nove) Decretos Legislativos, 3 (três) Leis Complementares, 117 (cento e dezessete) Leis Ordinárias, 1 (uma) Norma Técnica e 3 (três) Resoluções.

Gráfico 4: Tipologia normativa



5 CONCLUSÃO

O estudo apresentou uma descrição, um mapeamento, da atual conformação das normas relacionadas aos direitos das mulheres no Brasil. Os direitos das mulheres vêm sendo almejados ao longo do desenvolvimento da humanidade e, apesar das várias formas vivenciadas de exclusão social e política, na história encontramos também fatos notáveis de sucesso, decorrentes das lutas e reivindicações na construção e no avanço em busca de equidade e respeito.

O capítulo que trata dos direitos humanos da Constituição de 1988 merece destaque e a tarefa de transpor do ordenamento jurídico para a realidade social é exercitada de forma exaustiva e persistente ao longo do transcurso de mais de 20 anos pela ação firme do Estado e da sociedade. Os acordos internacionais sobre questões que afetam as mulheres impulsionaram e promoveram grande influência no aperfeiçoamento e aprimoramento da legislação brasileira relativa à gênero.

As leis, normas jurídicas, relacionadas às mulheres e apresentadas de forma descritiva neste estudo, são instrumentos imprescindíveis de transformação da realidade brasileira e dos direitos das mulheres.

A atuação do movimento de mulheres é sempre notória. Sua mobilização desde a campanha Diretas-já (1983), e em 1985 quando o movimento de mulheres passou a ter uma estrutura formal de representação com a criação do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher – CNDM, e junto aos constituintes resultaram em várias reivindicações importantes incorporadas ao texto da Constituição de 1988, entre as quais a igualdade entre homens e mulheres, a licença a gestante e a licença-paternidade, a proibição de diferença de salários e a igualdade de direitos e deveres na sociedade conjugal.

Dentre as reivindicações do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM) aos constituintes havia a emenda de número 65 que tratava da legalização do aborto proposta por três (3) grupos feministas: Coletivo Feminista Sexualidade e Saúde, União de Mulheres de São Paulo e Grupo de Saúde – Nós Mulheres, recolhendo 33.338 assinaturas (o mínimo para ser aceita uma emenda popular era de 30 mil assinaturas) (PINTO, 2003, p. 77). A emenda sobre aborto não teve

repercussão na Assembleia Constituinte e até hoje, a legislação federal não dispõe de nenhuma lei que trate do tema “aborto”, tendo sempre a polêmica em torno deste assunto existindo, motivada, principalmente pela religião.

Assim como o Aborto, transcorridos mais de 20 anos da promulgação da Constituição de 1988, constata-se que não houve nenhuma norma legislativa no período estudado relativa ao tema LGBT (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais e Travestis). No desenvolvimento deste trabalho, no entanto, o Supremo Tribunal Federal reconheceu em decisão unânime, em maio de 2011, a equiparação da união homossexual à heterossexual.

O novo Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), promulgado em janeiro de 2002, e que tramitou por mais de 27 anos (Projeto nº 634/75) destaca-se por disciplinar a matéria civil e também a matéria comercial, realizando no país a unificação legislativa do Direito Privado tradicional. Nota-se com a regulamentação do novo Código Civil, o avanço de normas relativas aos direitos das mulheres nas áreas de trabalho, previdência, saúde, normas familiarmente responsáveis e violência.

Pela primeira vez na história do Brasil, nas eleições de 2002, foi eleito para presidir o país um governo de esquerda, onde pressupõe-se, a atuação voltada para questões sociais. Os resultados mostram que neste período ocorreu significativo aumento do número de normas relacionadas à gênero. Estudos posteriores são importantes para a análise das relações e interferências entre as variáveis.

O aumento da produção legislativa relacionada aos direitos das mulheres ocorre, simultaneamente, com as mudanças políticas e a aprovação do novo Código Civil, entre os anos 2000 e 2010. Uma hipótese a ser lançada é que isso se deu em decorrência, principalmente, da atenção e tratamento diferenciado dispensado pelo Poder Executivo, interessado no desenvolvimento e monitoramento de políticas voltadas às mulheres, como é o caso da criação em 2008 da Secretaria de Políticas Especiais para as Mulheres, dando mais visibilidade as demandas femininas e passando a promover a articulação entre os órgãos estatais responsáveis pela execução das políticas públicas.

Destaque especial a aprovação da lei Maria da Penha em 2006 que reconhece a mulher como vítima contumaz de violência de gênero e, que por prever a ação penal condicionada à representação, tem constituído obstáculo legal ao direito de punir do Estado sendo necessário o seu aperfeiçoamento. Já tramita o Projeto de Lei 5.297, de 2009, que "altera o art. 16 da Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006 para estabelecer que a ação penal nos crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher é pública e incondicionada", afastando a vítima a decisão sobre a representação, afastam-se os pretextos para exercer a pressão sobre a vítima.

Os avanços na ordem jurídica ocorrem principalmente com as mudanças de atitude e de comportamento da sociedade. A legislação não é suficiente para transformar as estruturas consolidadas de dominação, mas têm se mostrado de extrema importância para promover e também impulsionar as mudanças.

Os resultados mostram que três eixos temáticos perfazem a maior parte das normas voltadas para as mulheres. Normas relacionadas à proteção e promoção da família, principalmente a família que trabalha, à promoção e proteção ao trabalho da mulher e à erradicação e punição da violência e discriminação contra a mulher, perfazem quase 61% das normas para mulheres da legislação brasileira.

O estudo aponta ainda para algumas características gerais das normas para mulheres. A maioria delas é do tipo lei ordinária, com baixo impacto orçamentário e de iniciativa do Poder Legislativo.

Além disso, pode-se observar o aumento progressivo da inserção de normas de gênero no ordenamento brasileiro, o que merece outros estudos para avaliação da possível interferência do posicionamento político na inserção das normas ou a mera repetição do comportamento legislativo quando o tema central é da ordem do social, como já observado em outros estudos.

Para que a democracia alcance sua plenitude é necessária a democratização da vida social, das relações entre homens e mulheres, crianças e adultos, jovens e adultos, na vida privada e na esfera pública e nas relações de poder no âmbito da sociedade civil.

6 REFERÊNCIAS

ANFIP Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil. O avanço das mulheres, **Revista da Seguridade Social**, Brasília, n. 96, p. 13, set. 2008.

AVELAR, LÚCIA. **Mulheres na elite política brasileira**. São Paulo: Unesp/Fundação Konrad Adenauer, 2001.

BRASIL. **Legislação da mulher**. 4 ed. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2011.
BRUSCHINI, Cristina e PINTO, Céli Regina. **Tempos e lugares de gênero**. São Paulo: Fundação Carlos Chagas, 2001.

Cadernos ASLEGIS/Associação dos Consultores Legislativos e de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados, n. 38 (set/dez 2009). Brasília: ASLEGIS, 2009.

CARVALHO, Jorge Murilo de. **O imaginário da República no Brasil**. São Paulo, 1990.

COSTA, Lúcia. **Gênero: Uma questão feminina**. Disponível:

<http://www.uepg.br/nupes/genero.htm> Acesso: 19 jul. 2011.

DEL PRIORE, Mary. **História das mulheres: As vozes do silêncio** In: FREITAS, Marcos Cezar (org.) *Historiografia brasileira em perspectiva*. São Paulo: Contexto, 1998.

_____. **História das Mulheres no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2004.

DINIZ, G. (1999) Homens e Mulheres Frente à Interação Casamento-Trabalho: Aspectos da Realidade Brasileira. In Féres-Carneiro, T. (Org), **Casal e Família: Entre a Tradição e a Transformação**. Rio de Janeiro: NAU, 31-54, 1999.

DUBY, George. PERROT, Michelle. (org.). **História das mulheres no Ocidente**. Porto: Afrontamento, 1993 (v.1- A Antigüidade, v.2- A Idade Média, v.3- Do Renascimento a Idade Moderna, v.4- O Século XIX).

_____. **A História das Mulheres no Brasil**. São Paulo: EBRADIL, 1991. 5v.

FAUSTO, Boris. **História do Brasil**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo-Didática, 2004.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo dicionário da língua portuguesa** 2. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986.

FERREIRA, Jorge. DELGADO, Lucília de Almeida Neves (org). **O Brasil Republicano: O tempo do nacional-estatismo**. 2. Ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

HEILBORN, Maria Luiza. **Gênero e Condição Feminina: Uma abordagem antropológica**. In: Políticas Públicas. IBAM/UNICEF. Rio de Janeiro, 1991.

Luta pelos Direitos das Mulheres. Rede Mulher. Disponível em: www.redemulher.org.br
Acesso em: 05 set. 2011.

Legislação da mulher. 4. Ed. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2011. 411 p.
(Série legislação; n. 56).

PANTEL, Pauline S. (ed.). **A história das mulheres na história da antigüidade hoje.** In: DUBY, G. E PERROT, M. História das mulheres no Ocidente. A Antigüidade. Porto: Afrontamento, 1990, v.1.

PERLIN, G.D.B. e DINIZ, G.R.S. **Políticas Familiarmente Responsáveis no Brasil: Interação família-trabalho nas agendas de políticas estatais e organizacionais.** Brasília: Prelo, 2009.

PERLIN, G.D.B. Gênero, multissexualidade e tendências sexuais contemporâneas: desafios para uma atuação ética. **Revista da Faculdade Regional da Bahia**, Salvador, v. 1, p. 78-92, 2006.

PERLIN, G. e SOW, M. Gênero no Parlamento: mapeamento das proposições normativas com conteúdo de gênero na Câmara dos Deputados. **Trabalho apresentado na II Jornada de Pesquisa e Extensão da Câmara dos Deputados.** Poder Legislativo: organização, processos políticos e política institucional. Câmaras dos Deputados, Brasília, 2011.

PERROT, Michelle. **As mulheres ou os silêncios da história.** Bauru: Edusc, 2005.

_____. Práticas da Memória Feminina. **Revista Brasileira de História.** São Paulo: v. 9, n. 18, ago. 89/set.89, p.09.

_____. **Os Excluídos da História: operários, mulheres e prisioneiros.** São Paulo: Paz e Terra, 1998.

PIOVESAN, Flávia. **DIREITOS HUMANOS GLOBAIS JUSTIÇA INTERNACIONAL E O BRASIL.** Disponível: http://www.escolamp.org.br/arquivos/15_07.pdf. Acesso: 23 out. 2011.

PINTO, Celi Regina Jardim. **Uma história do feminismo no Brasil.** São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2003.

MURARO, Rose Marie. **Sexualidade da mulher brasileira.** Corpo e Classe social no Brasil. Rio de Janeiro: Vozes, 1983.

MATOS, Maria Izilda. **Outras histórias: as mulheres e estudos de gênero – percursos e possibilidades** In: Gênero em Debate. Trajetória e Perspectivas na Historiografia Contemporânea. São Paulo: EDUC, 1997. Acesso: 23 out. 2011.

NETO, Mariana Moreira. **A categoria gênero: considerações acerca de suas variações e validade.** Disponível em: <http://www.geocities.com/ColleegePark/Library/8429/16-moreiraneto.html>.

ONU. United Nations Development Programme's Regional Bureau for Europe and the CIS. **Drafting gender-aware legislation: how to promote and protect gender equality in central and eastern europe and in the commonwealth of independent states.** Slovakia, 2003.

SAFFIOTI, Heleiet. Gênero e Patriacardo, in **A mulher brasileira nos espaços público e privado.** São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

SCOTT, J. Gênero: uma categoria útil para a análise histórica. **Educação e Realidade**, v.20(2), 1995.

SCHUMAHER, Érico Vital Brasil (org.). **Dicionário mulheres do Brasil: de 1500 até a atualidade biográfico e ilustrado.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed, 2000.

SOW, M. **A Participação Feminina na construção de um parlamento democrático.** Brasília: CEFOR, 2009.

TELLES, Maria Amélia de Almeida. **Breve história do feminismo no Brasil.** São Paulo, Brasiliense, 2003, 1999. (Coleção tudo é história; 145).

_____. **O que são direitos humanos das mulheres.** São Paulo: Brasiliense, 2006. (Coleção primeiros passos; 321).

THURLER; A.L. e BANDEIRA, L. As mulheres e a Constituição: ainda um processo em construção. Em MESSENBERG, D. e col. **Estudos Legislativos: 20 anos da Constituição Brasileira.** Brasília: Senado Federal, Câmara dos Deputados, Tribunal de Constas da União, Universidade de Brasília, 2010.

TRINDADE, José Damião. **História social dos Direitos Humanos.** São Paulo: Fundação Petrópolis, 2002.

UNIFEM. **Edital para a realização de monitoramento e análise do legislativo e da legislação brasileira nas temáticas de igualdade de gênero e direitos das mulheres.** Escritório Regional para o Brasil e o Cone Sul. Brasília, 2009.

ANEXOS

Siglas Mencionadas

SIGLAS	
AC = Acre	CPI = Comissão Parlamentar de Inquérito
AM = Amazonas	MSC = Mensagem do Poder Executivo ao Congresso Nacional
AP = Amapá	PDC = Projeto de Decreto Legislativo da Câmara dos Deputados
BA = Bahia	PL = Projeto de Lei da Câmara dos Deputados
CE = Ceará	PLS = Projeto de Lei do Senado Federal
ES = Espírito Santo	PLV = Projeto de Lei de Conversão do Poder Executivo
GO = Goiás	PRC = Projeto de Resolução da Câmara dos Deputados
MG = Minas Gerais	PCdoB = Partido Comunista do Brasil
MS = Mato Grosso do Sul	PDT = Partido Democrático Trabalhista
PA = Pará	PFL = Partido da Frente Liberal
PE = Pernambuco	PMDB = Partido do Movimento Democrático Brasileiro
PR = Paraná	PP = Partido Popular (foi extinto)
RJ = Rio de Janeiro	PSB = Partido Socialista Brasileiro
RO = Rondônia	PSDB = Partido da Social Democracia Brasileira
RS = Rio Grande do Sul	PSTU = Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado
SC = Santa Catarina	PT = Partido dos Trabalhadores
SP = São Paulo	DNA = Ácido Dissóxido Nucléico
TO = Tocantins	